



ATHUALI
CURSOS & TREINAMENTOS

ANÁLISE DOS PRINCIPAIS TÓPICOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

1



ANÁLISE DOS PRINCIPAIS TÓPICOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Setembro / 2025

2

Prof. Arnóbio Neto Araujo Durães



- Doutor em Controladoria, Finanças e Tecnologia de Gestão pela Universidade Mackenzie.
- Mestre em Controladoria e Contabilidade Estratégica pela FECAP.
- Pós-Graduado em Contabilidade Avançada, Gerência Financeira, Auditoria e Controladoria.
- Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade São Francisco.
- Professor Universitário, em cursos de Pós-Graduação e MBA pela FIA – Fundação Instituto de Administração, Escola de Negócios Trevisan, Instituto Mauá de Tecnologia, entre outras.
- Consultor de empresas nas áreas Financeira, Contábil e Tributária.
- Diretor Executivo da Durães & Associados Business Consulting Ltda e Atual Tax Educação
- Palestrante e seminarista em temas contábeis e tributários pelo CRC SP, Sindicato dos Contabilistas do Estado de São Paulo - SINCONT, Grupo IOB SAGE, CENOFISCO, COAD, SESCON SP, CEFIS Cursos, BLB Escola de Negócios entre outros.

3

Objetivos

4

Objetivo



A reforma tributária vem sendo discutida há muitos anos, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988.

No decorrer dos últimos 30 anos, tivemos diversas tentativas frustradas, mas enfim, houve um consenso e, após um período de transição **foi implementado no país um novo modelo de sistema tributário.**

O objetivo deste treinamento é explicar de forma clara e prática os principais pontos da Reforma Tributária aprovada pela EC nº132/2023, que criou o Imposto sobre o Valor Agregado (IVA), e pela LC nº214/2025, que regulamenta as mudanças mais relevantes do novo modelo.

Durante o encontro, vamos destacar os impactos para empresas de diferentes setores, os desafios de adaptação e as oportunidades de planejamento tributário.

5

Objetivo

Análise da Reforma Tributária: Impactos e Desafios

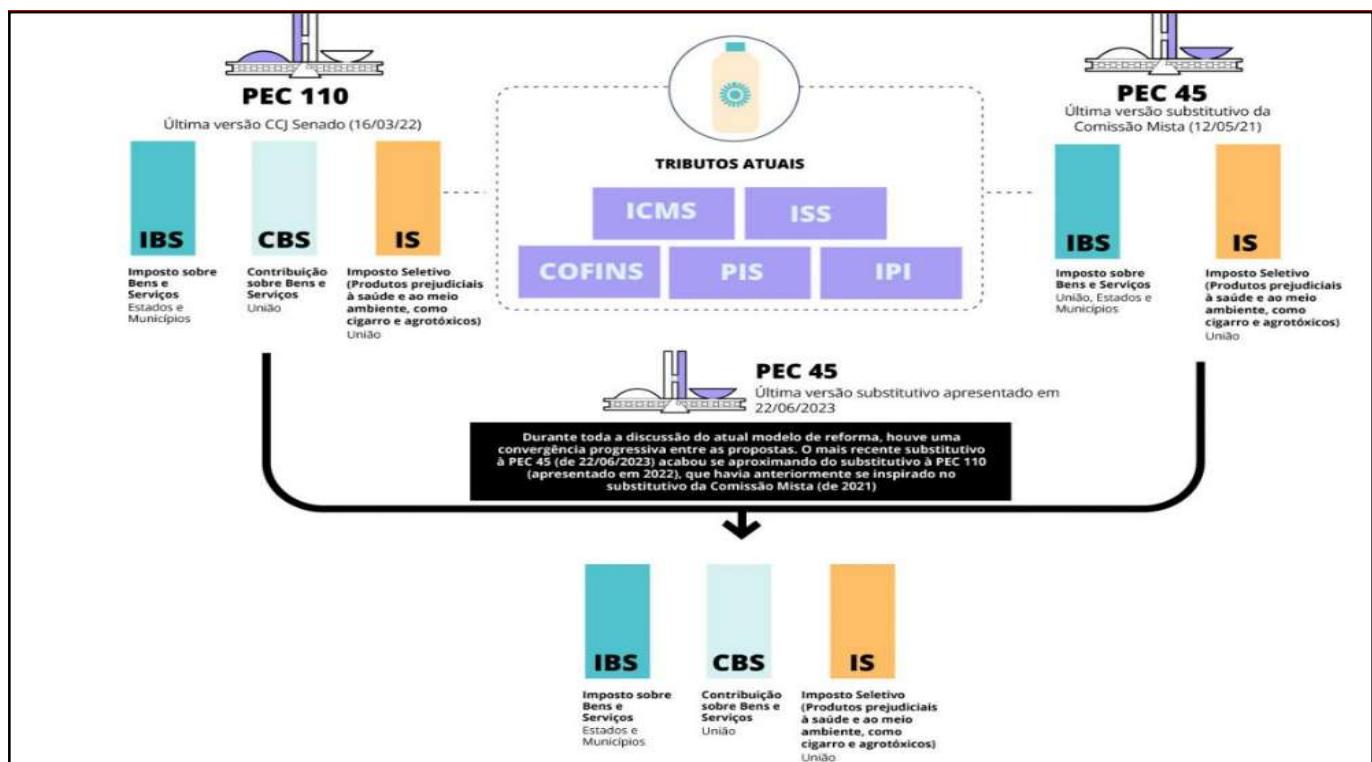
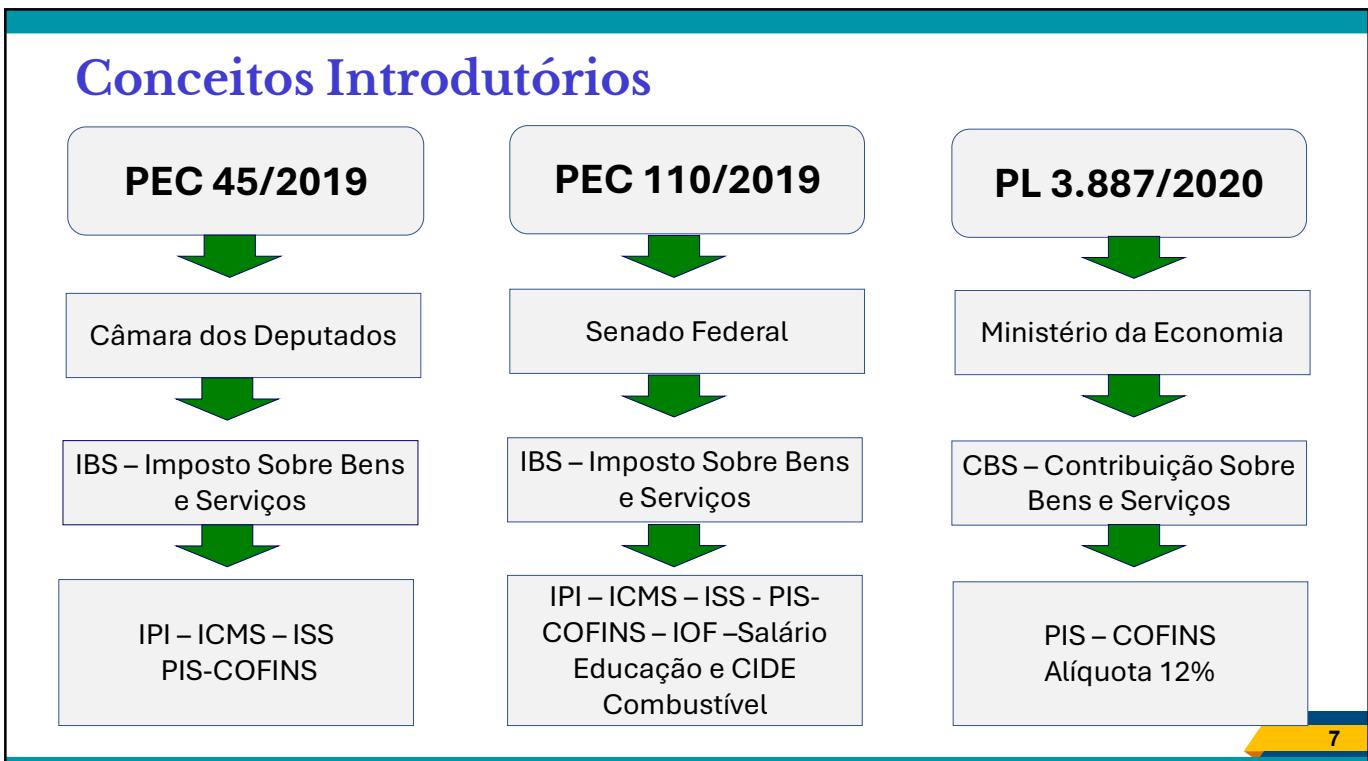
Objetivo do Curso

- Compreender as mudanças da reforma tributária
- Analisar impactos no Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real
- Avaliar desafios e oportunidades para empresas e profissionais

Abordagem

- Aspectos regulatórios, jurídicos e estratégicos
- Orientações práticas para adaptação ao novo cenário
- Preparação para tomada de decisões assertivas

6



Conceitos Introdutórios

A tributação sobre o consumo no Brasil causa problemas e distorções que são obstáculos ao desenvolvimento e à qualidade de vida do país.

O sistema tributário atual brasileiro é complexo, resultando em **disputas judiciais frequentes e altos custos para as empresas se adequarem às normas**, o que prejudica a alocação eficiente de recursos, transparência e impede o aumento dos investimentos e da produtividade na economia brasileira.

A Proposta de Ementa à Constituição (PEC) 45/2019 foi aprovada em definitivo pelo Senado Federal e se transformou na **Emenda Constitucional 132 (Dez/2023)** trazendo uma série de alterações no sistema tributário nacional, posteriormente em Jan/2025 promulgado a Lei Complementar 214.



9



O que Muda no Planejamento das Empresas com a Reforma Tributária

A maior transformação tributária brasileira em décadas e seus impactos no planejamento empresarial

10

Contextualização Histórica

A reforma tributária vem sendo discutida há décadas no Brasil, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. Após diversas tentativas frustradas de simplificação do sistema tributário, **finalmente chegamos a um consenso para implementação gradual de um novo modelo.**



O Sistema Atual: Complexidade e Ineficiência

- Multiplicidade de tributos sobre consumo
- Legislações conflitantes entre União, Estados e Municípios
- Alta litigiosidade e insegurança jurídica
- Elevado custo de conformidade para empresas
- Baixa transparência para o consumidor final
- Guerra fiscal entre estados e municípios



O sistema tributário brasileiro atual é **considerado um dos mais complexos do mundo**, com mais de 90 tributos diferentes e cerca de 300.000 normas tributárias em vigor.



Principais Problemas do Sistema Tributário Atual

Cumulatividade

Tributos que incidem em cascata ao longo da cadeia produtiva, aumentando o custo final dos produtos e reduzindo a competitividade das empresas brasileiras.

Complexidade

Sistema com múltiplos tributos, legislações conflitantes e obrigações acessórias excessivas, gerando alto custo de conformidade e insegurança jurídica.

Guerra Fiscal

Competição predatória entre estados e municípios através de benefícios fiscais, distorcendo decisões de investimento e prejudicando o desenvolvimento regional equilibrado.

13

Revogação de Leis pela Reforma Tributária

A reforma tributária representa uma das maiores simplificações normativas da história brasileira.

535	811	27	5.570
Artigos Revogados Em 76 leis federais diferentes	Artigos de INs E 25 anexos apenas na IN RFB 2121	Regulamentos do ICMS Com centenas de artigos cada um	Legislações de ISS Um regulamento por município

A simplificação do sistema tributário promete reduzir significativamente o custo de conformidade das empresas brasileiras, atualmente estimado em **1,5% do faturamento anual**.



14

Estrutura Normativa da Reforma Tributária

Emenda Constitucional 132/2023

- ✓ Alterou regras para IPTU, IPVA, ITCMD, Iluminação Pública (COSIP), IOF
- ✓ Atribuiu competência para criação do IBS, CBS E IS
- ✓ Definiu a extinção futura de tributos: PIS, COFINS, ICMS, ISS e Redução do IPI
- ✓ Estabeleceu regras de transição e distribuição dos recursos



Lei Complementar 214/2025

- Sancionada e publicada em 17/01/2025
- Instituiu e disciplinou o IBS, CBS e IS



15

Estrutura Normativa da Reforma Tributária

Projeto de Lei Complementar – PL 108/2024 - LC

- ✓ Instituiu e estruturará o Comitê Gestor do IBS e CBS
- ✓ Instituiu e estruturou o Contencioso Administrativo IBS
- ✓ Estabelecerá as Infrações e Penalidades IBS – ITCMD - COSIP



Leis Ordinárias

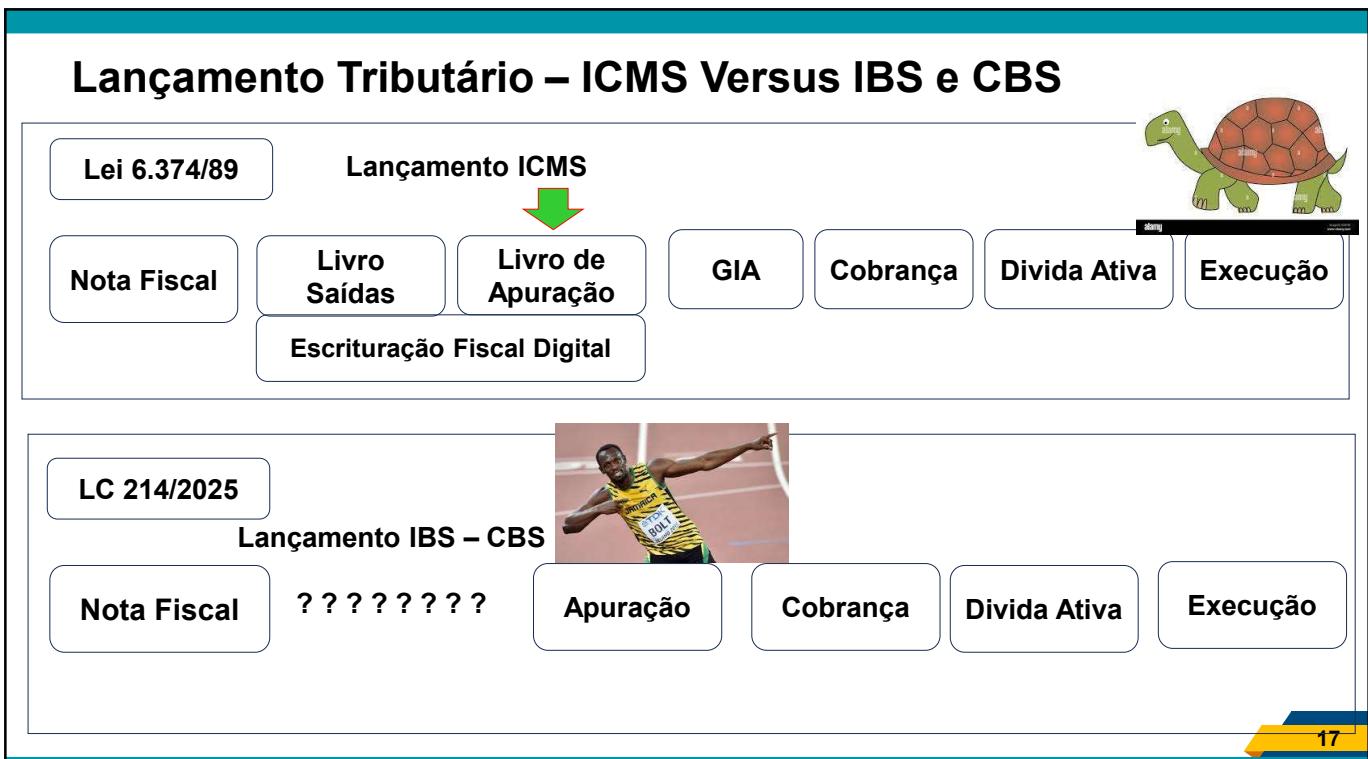
- Definirão alíquotas Estaduais e do DF
- Definirão alíquotas Municipais e do DF

Normas Infralegais

- Serão editadas pelo Comitê Gestor

Normas infralegais são atos normativos que detalham e facilitam a aplicação das leis. São emitidas por autoridades do Poder Executivo, como decretos, portarias, instruções normativas, regulamentos e resoluções.

16



Não Incidência

O fato ocorrido **não se ajusta** a nenhuma hipótese de incidência tributária.

Portanto, **não nasce a obrigação tributária**.

Base Legal: Art. 153, VII da Constituição Federal 1988.

EXEMPLO:

Grande Fortuna: == > **Não foi instituído**, mas existe previsão dessa possibilidade na CF/88.

18

Imunidade – Vedações ao Poder de Tributar

Compete a União instituir impostos sobre produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar.

- ✓ E conforme o §6º do art. 153, não incidirá impostos sobre as exportações nem sobre as operações com energia elétrica e com telecomunicações. (EC 132);
- ✓ O imposto incidirá uma única vez sobre o bem ou serviço. (EC 132);
- ✓ O imposto não integrará sua própria base de cálculo. (EC 132).

Base Legal: Art.153, VIII da Constituição Federal 1988

19

Sancionada a Lei Complementar

Nº 214 de 16 de Janeiro de 2025

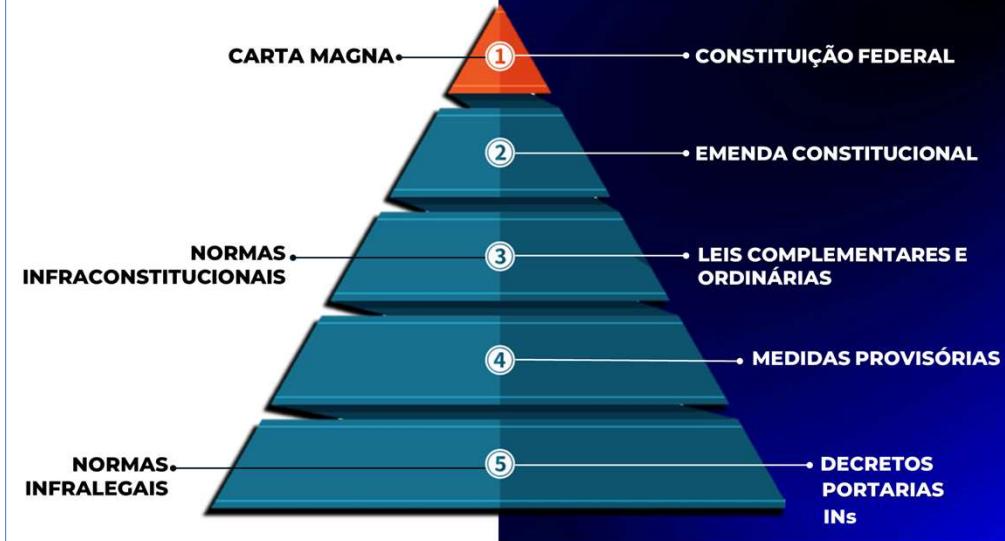
544 - Artigos
23 - Anexos

20

Reforma Estrutural

do Sistema Tributário Brasileiro

21



22

Projeto de Lei nº 68 == > LC 214/2025

OBJETIVOS DO PROJETO

- Regulamentar a Emenda Constitucional nº 132/2023
- Buscar ser simples
- **Fechar brechas de fraude, sonegação e inadimplência**
- Respeitar o princípio da neutralidade
- Bem como suas exceções previstas na Emenda Constitucional nº 132/2023



23

Instituição do IBS e CBS

NOVOS TRIBUTOS CRIADOS:

1. **IBS** - Imposto sobre Bens e Serviços - Competência compartilhada entre Estados, Municípios e Distrito Federal.
2. **CBS** - Contribuição Social sobre Bens e Serviços – Competência exclusiva da União.

Base Legal: art. 2º LC 214/2025.

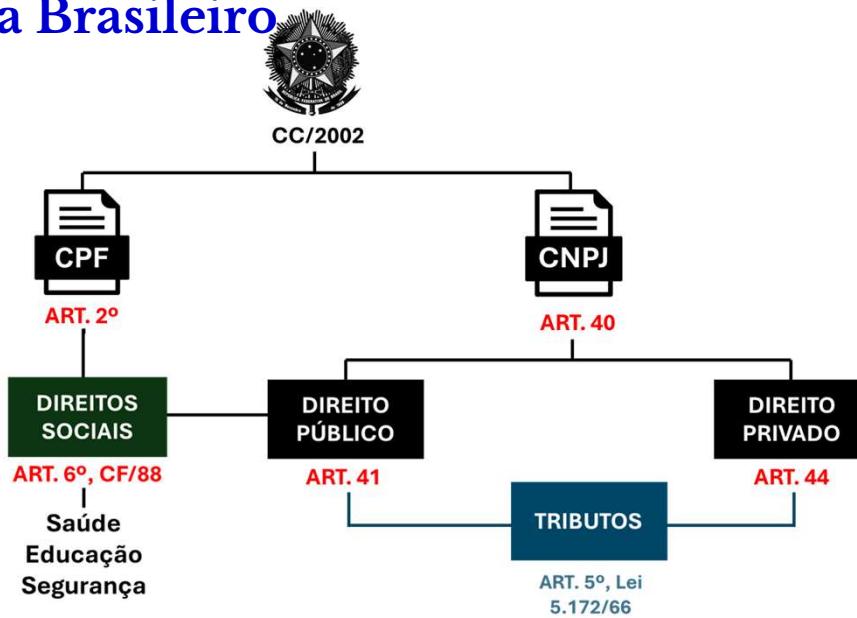
PRINCÍPIO DA NEUTRALIDADE:

- Os tributos não devem distorcer decisões de consumo e de organização econômica.

Art. 150 CF/88. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados , ao DF e aos Municípios:
 - II. Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente.....

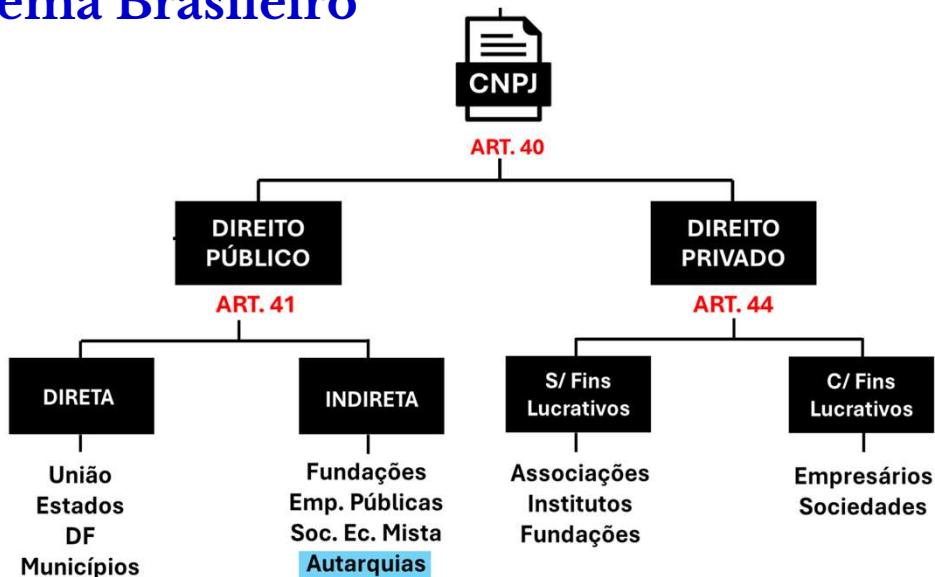
24

Sistema Brasileiro



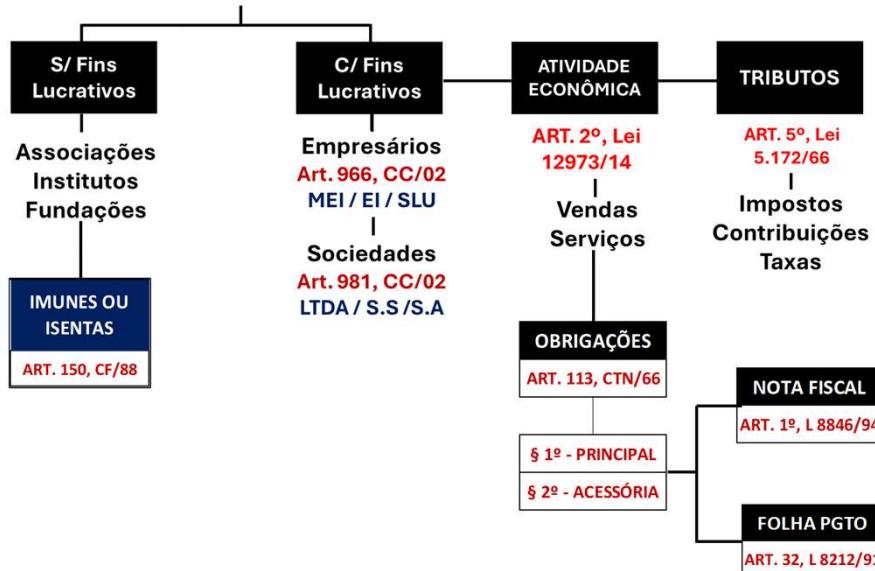
25

Sistema Brasileiro



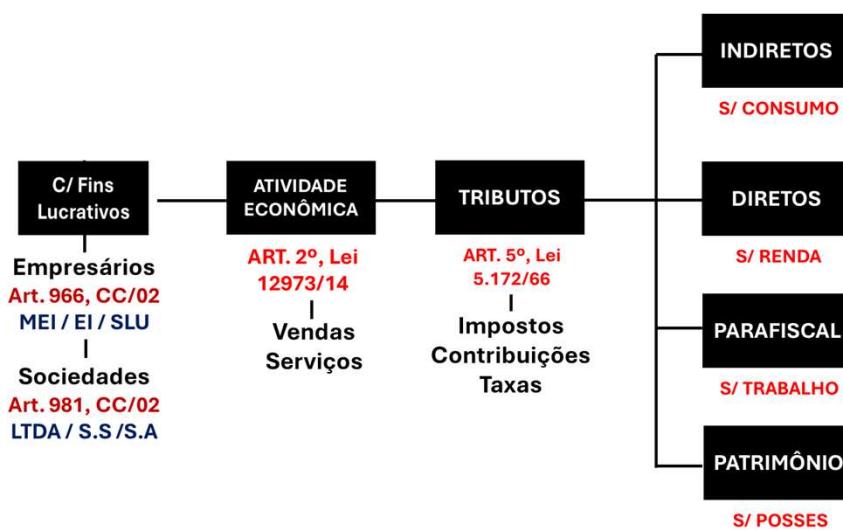
26

Modelo Atual do Sistema Tributário Brasileiro



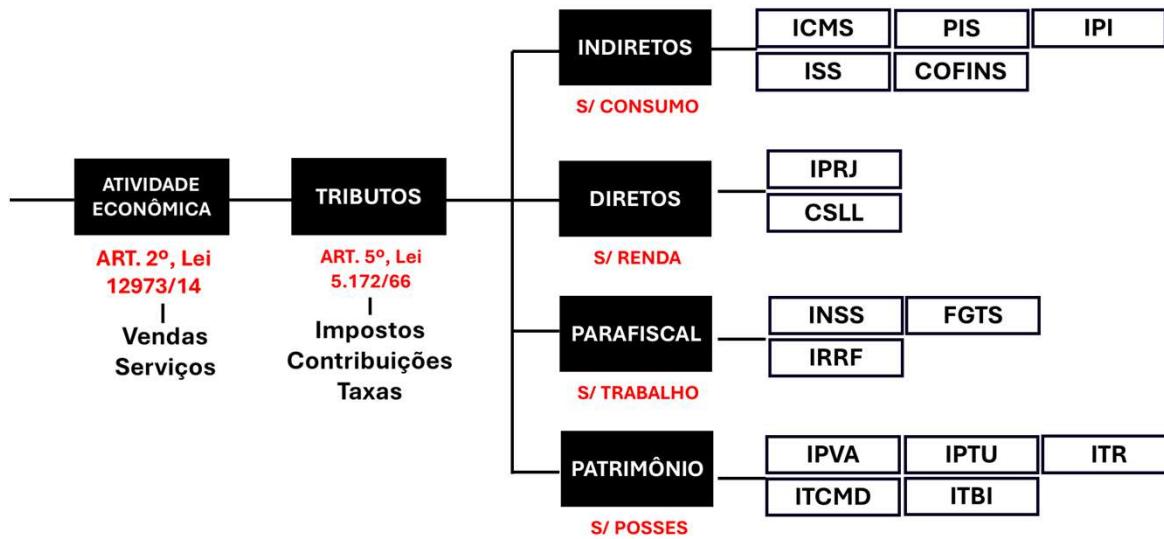
27

Modelo Atual do Sistema Tributário Brasileiro



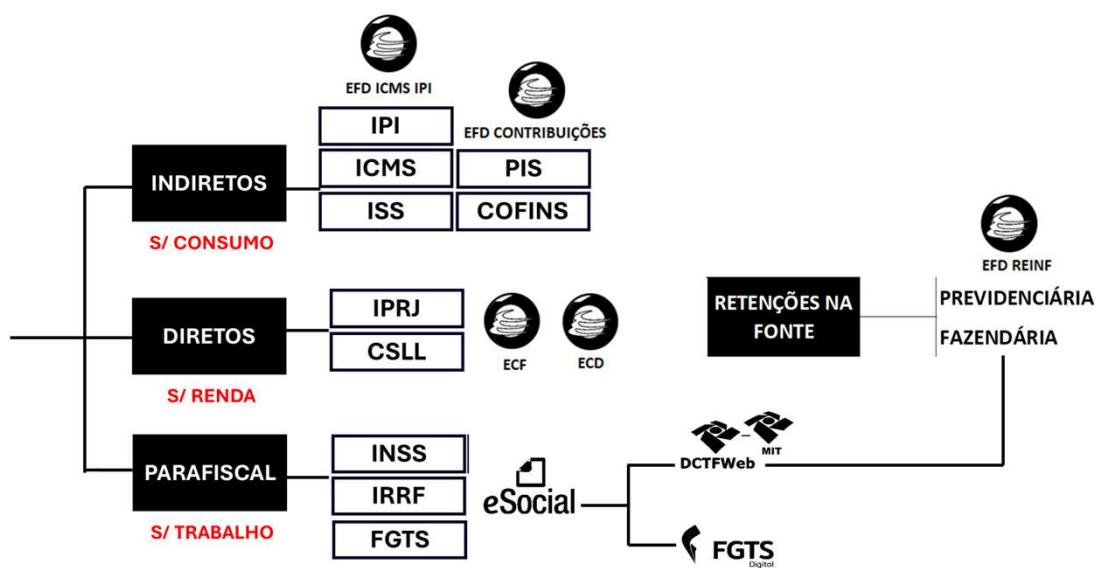
28

Modelo Atual do Sistema Tributário Brasileiro



29

Modelo Atual do Sistema Tributário Brasileiro



30

Modelo Atual do Sistema Tributário Brasileiro

COMPETÊNCIA	CONSUMO	RENDAS	TRABALHO	PATRIMÔNIO
UNIÃO	IPI PIS COFINS	IPRJ CSLL	INSS IRRF FGTS	ITR
ESTADOS DF	ICMS			IPVA ITCMD
MUNICIPIOS	ISS			IPTU ITBI

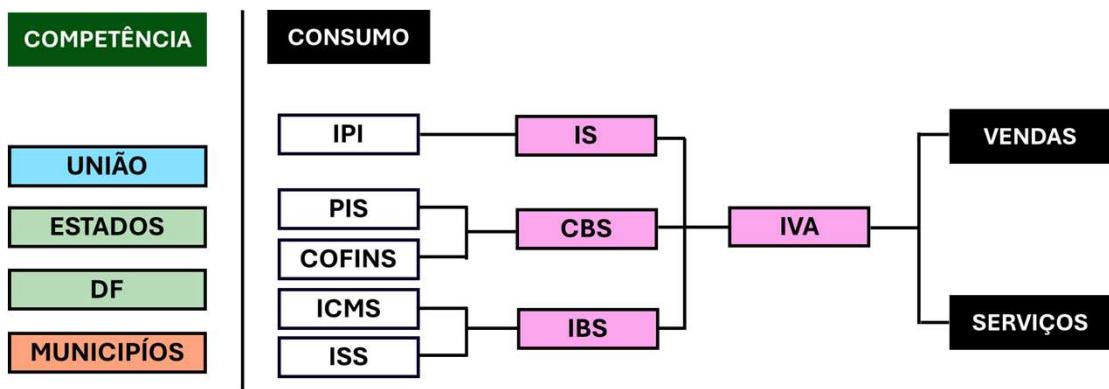
31

Modelo Tributário Proposto pela Reforma Tributária

COMPETÊNCIA	CONSUMO	RENDAS	TRABALHO	PATRIMÔNIO
UNIÃO	IPI IS CBS	IPRJ CSLL	INSS IRRF FGTS	ITR
(Comitê Gestor)				IPVA ITCMD
ESTADOS DF	IBS			
MUNICIPIOS				IPTU ITBI

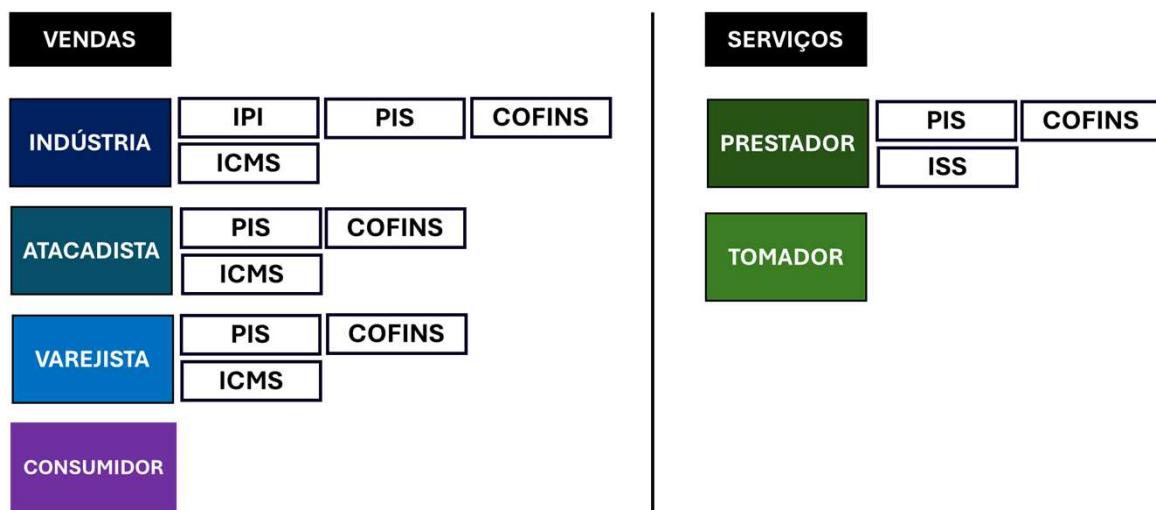
32

Modelo Tributário Proposto pela Reforma Tributária



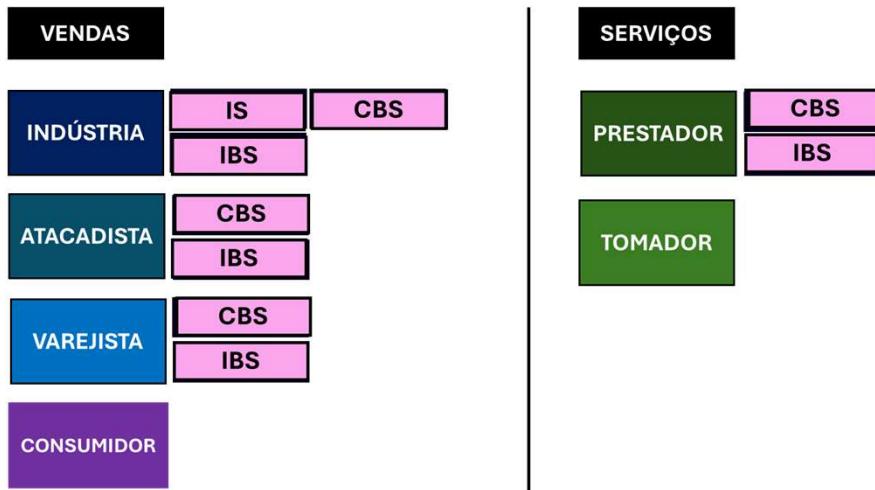
33

Modelo Tributário Proposto pela Reforma Tributária



34

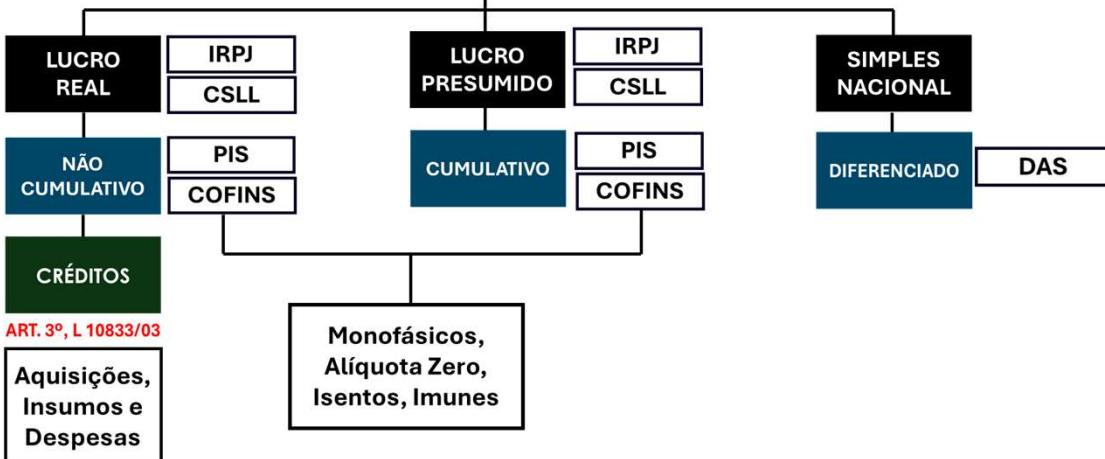
Modelo Tributário Proposto pela Reforma Tributária



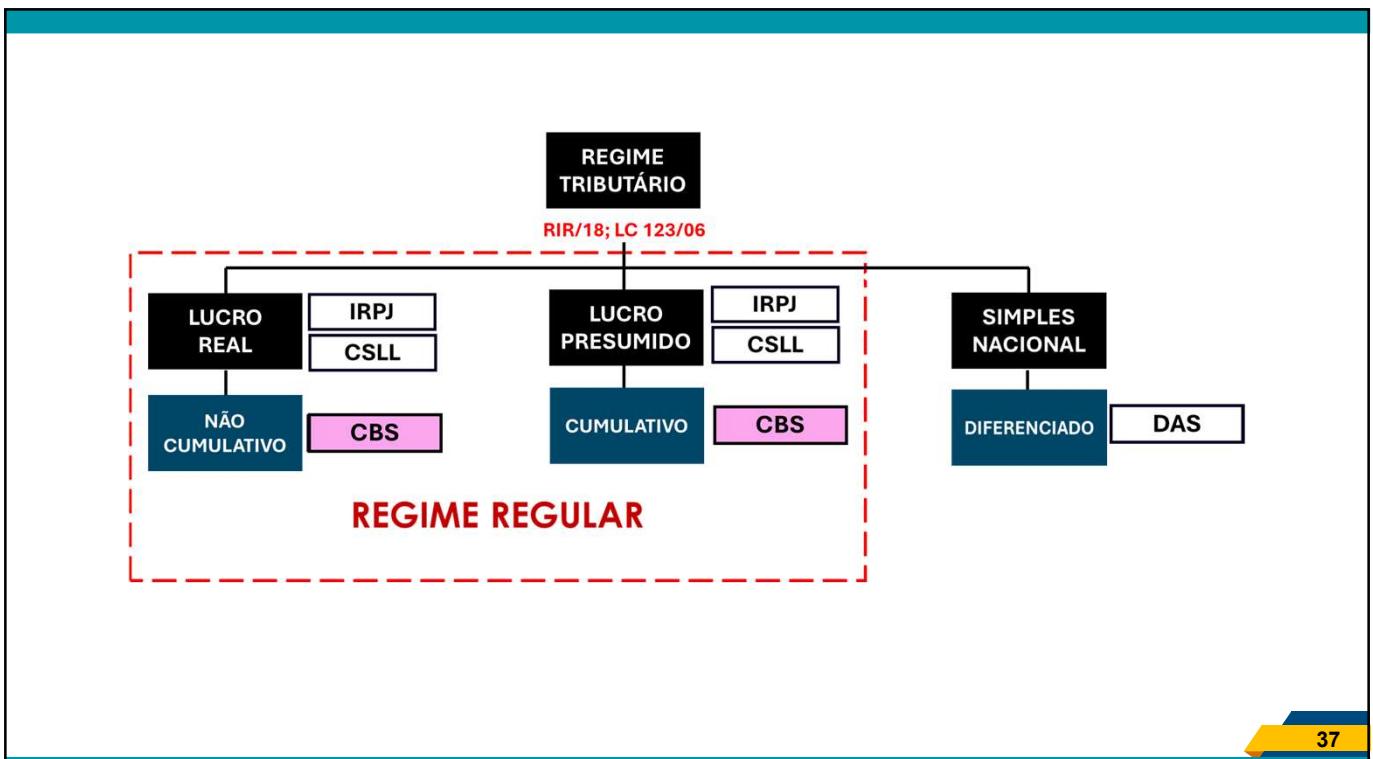
35

REGIME TRIBUTÁRIO

RIR/18; LC 123/06



36



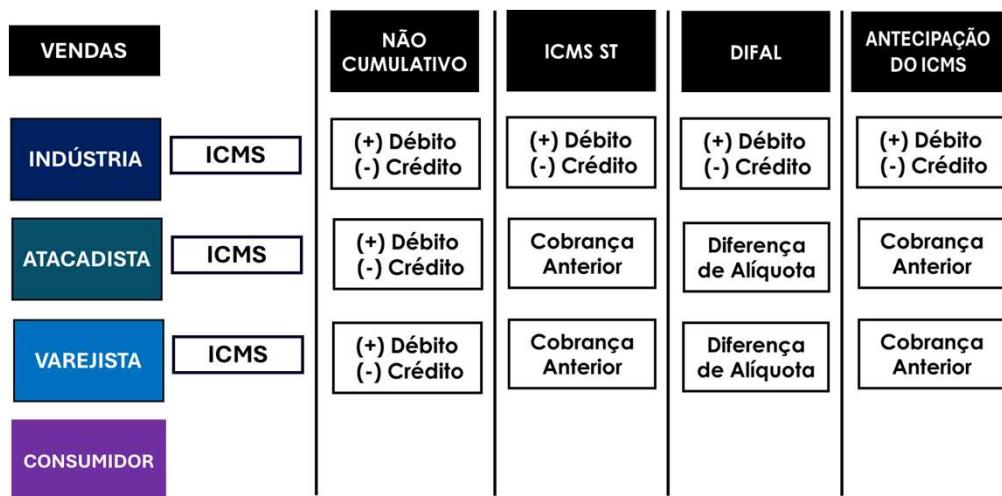
37

Modelo Atual do Sistema Tributário Brasileiro

VENDAS	NÃO CUMULATIVO	CUMULATIVO	MONOFÁSICO	ALÍQUOTA ZERO
INDÚSTRIA	PIS COFINS	1,65% 7,6%	0,65% 3%	2,43% 10,20%
ATACADISTA	PIS COFINS	1,65% 7,6%	0,65% 3%	0,0% 0,0%
VAREJISTA	PIS COFINS	1,65% 7,6%	0,65% 3%	0,0% 0,0%
CONSUMIDOR				

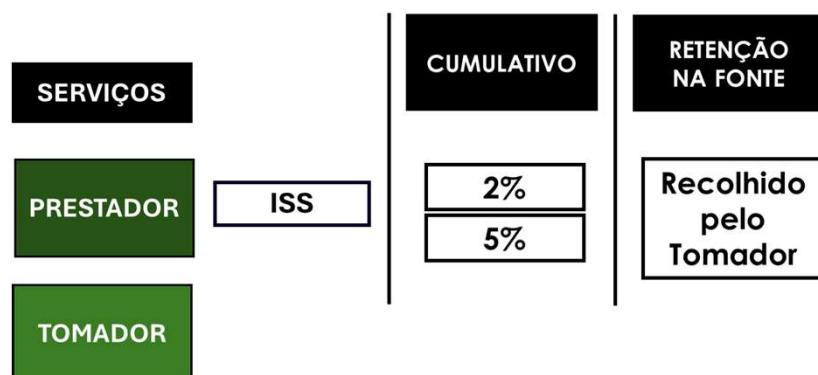
38

Modelo Atual do Sistema Tributário Brasileiro

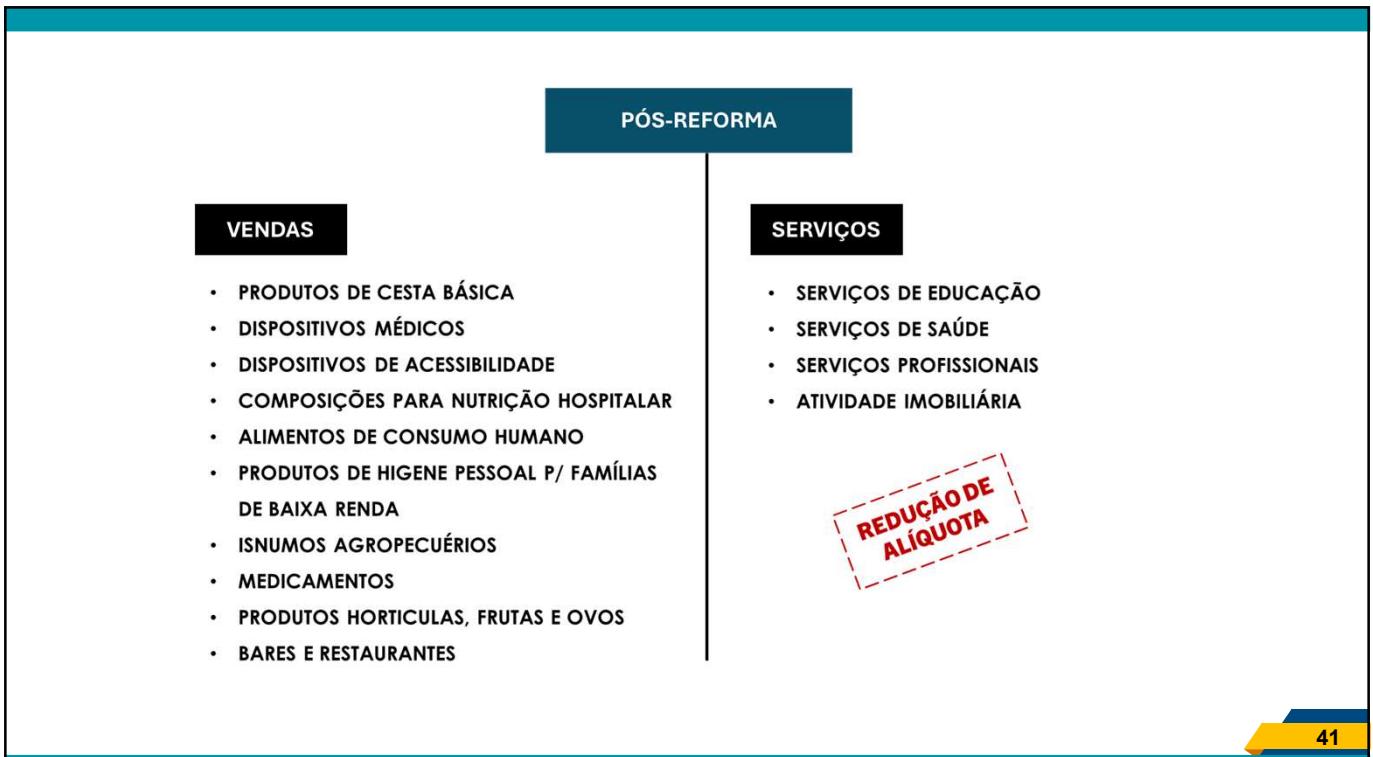


39

Modelo Atual do Sistema Tributário Brasileiro



40



41

Modelo Tributário Proposto pela Reforma Tributária

VENDAS		NÃO CUMULATIVO	REDUÇÃO 100%	REDUÇÃO 60%	REDUÇÃO 40%
INDÚSTRIA	CBS	8,8%	0,0%	3,5%	5,3%
	IBS	17,7%	0,0%	7,1%	10,6%
ATACADISTA	CBS	8,8%	0,0%	3,5%	5,3%
	IBS	17,7%	0,0%	7,1%	10,6%
VAREJISTA	CBS	8,8%	0,0%	3,5%	5,3%
	IBS	17,7%	0,0%	7,1%	10,6%
CONSUMIDOR					

42

Modelo Tributário Proposto pela Reforma Tributária

SERVIÇOS	CBS	NÃO CUMULATIVO	REDUÇÃO 60%	REDUÇÃO 70%	REDUÇÃO 30%
PRESTADOR	IBS	8,8% 17,7%	3,5% 7,1%	2,64% 5,31%	6,2% 12,4%
TOMADOR					

43

Hipótese de Incidência Sobre Operações de Bens e Serviços

44

	PRÉ-REFORMA	PÓS-REFORMA
INCIDÊNCIA	ART. 2º, LC 87/1996	ART. 4º a 6º, LC 214/2025
FATO GERADOR	ART. 12, LC 87/1996	ART. 10, LC 214/2025
LOCAL DA OPERAÇÃO	ART. 11, LC 87/1996	ART. 11, LC 214/2025
BASE DE CÁLCULO	ART. 13, LC 87/1996	ART. 12, LC 214/2025
BENEFÍCIOS FISCAIS	ART. 1º, LC 24/1975	ANEXOS, LC 214/2025
CRÉDITO	ART. 19 e 20, LC 87/1996	ART. 47, LC 214/2025

45

Hipótese de Incidência do IBS e CBS

O IBS e a CBS **incidentem sobre operações onerosas** com bens ou com serviços.

- **As operações não onerosas**, isto é, aquelas em que não há pagamento, contraprestação ou remuneração pelo bem ou serviço transferido, **não serão, em regra, objeto de tributação**. Contudo, a Lei Complementar nº 214/2025 estabelece hipóteses específicas em que essas operações passam a ser tributadas, devendo o contribuinte observar tais situações expressamente previstas na legislação.

== > Considera-se operação onerosa com bens ou com serviços qualquer fornecimento com contraprestação, incluindo o decorrente de: 

46

INCIDÊNCIA	PRÉ-REFORMA	PÓS-REFORMA
	ART. 2º, LC 87/1996	ART. 4º a 6º, LC 214/2025
	OPERAÇÕES ONEROSAS COM BENS E SERVIÇOS	OPERAÇÕES ONEROSAS E NÃO ONEROSAS COM BENS E SERVIÇOS
<hr/>		
I - compra e venda, troca ou permuta, dação em pagamento e demais espécies de alienação;	V - doação com contraprestação em benefício do doador;	
II - locação;	VI - instituição onerosa de direitos reais;	
III - licenciamento, concessão, cessão;	VII - arrendamento, inclusive mercantil; e	
IV - mútuo oneroso;	VIII - prestação de serviços.	

47

FATO GERADOR	PRÉ-REFORMA	PÓS-REFORMA
	ART. 12, LC 87/1996	ART. 10, LC 214/2025
	SAÍDA DA MERCADORIA E TÉRMINO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	SAÍDA DA MERCADORIA, TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E A DATA DO PAGAMENTO ANTECIPADO
<hr/>		
Art. 10. Considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS no momento do fornecimento nas operações com bens ou com serviços, ainda que de execução continuada ou fracionada.		

48

LOCAL DA OPERAÇÃO	ART. 11, LC 87/1996	ART. 11, LC 214/2025
LOCAL DA SAÍDA DA MERCADORIA E O LOCAL DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO	LOCAL DA ENTREGA OU DISPONIBILIZAÇÃO DO BEM E O LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
I - bem móvel material, o local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário;		
II - bem imóvel, bem móvel imaterial, inclusive direito, relacionado a bem imóvel, serviço prestado fisicamente sobre bem imóvel e serviço de administração e intermediação de bem imóvel, o local onde o imóvel estiver situado;		

49

BASE DE CÁLCULO	PRÉ-REFORMA	PÓS-REFORMA
O VALOR DA OPERAÇÃO	ART. 13, LC 87/1996	ART. 12, LC 214/2025
I - acréscimos decorrentes de ajuste do valor da operação;		
II - juros, multas, acréscimos e encargos;		
III - descontos concedidos sob condição;		
IV - valor do transporte cobrado como parte do valor da operação;		
V - tributos e preços públicos, inclusive tarifas;		
VI - demais importâncias cobradas ou recebidas.		

50

BENEFÍCIOS FISCAIS	PRÉ-REFORMA	PÓS-REFORMA	
	ART. 1º, LC 24/1975	ANEXOS, LC 214/2025	
	REDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS ESTABELECIDAS POR CONVÊNIOS	REDUÇÕES DAS ALÍQUOTAS PARA PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS	
ANEXO I – 100%	ANEXO V – 60%	ANEXO IX – 60%	ANEXO XIII – 100%
ANEXO II – 60%	ANEXO VI – 60%	ANEXO X – 60%	ANEXO XIV – 100%
ANEXO III – 60%	ANEXO VII – 60%	ANEXO XI – 60%	ANEXO XIV – 100%
ANEXO IV – 60%	ANEXO VIII – 60%	ANEXO XII – 100%	ART. 174 – 30% ART. 274 – 40%

51

CRÉDITO	PRÉ-REFORMA	PÓS-REFORMA
	ART. 19 e 20, LC 87/1996	ART. 47, LC 214/2025
O PREVISTO NO ART. 3º DA LEI 10.833/03 TAMBÉM SÃO FATOS GERADORES DE CRÉDITO	O VALOR DO IMPOSTO COBRADO EM OPERAÇÃO ANTERIOR	PODERÁ APROPRIAR-SE DO CRÉDITO QUANDO OCORRER A EXTINÇÃO DO DÉBITO
Art. 47. O contribuinte sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos do IBS e da CBS quando ocorrer a extinção por qualquer das modalidades previstas no art. 27 desta LC.	I - compensação com créditos; II - pagamento pelo contribuinte; III - recolhimento na liquidação financeira; (<i>split payment</i>) IV - recolhimento pelo adquirente; V - pagamento por quem a Lei responsabilizar.	

52

<p>Base de Incidência ampla, considerando operações com bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, direitos e serviços (Art. 4 e 5 da LC 214/2025)</p>	<p>Base de Créditos ampla sobre as aquisições que sejam destinadas para uso na atividade empresarial com documento fiscal idôneo. (Art. 47 e 56 da LC 214/2025)</p>
<p>Não é permitido apropriação de crédito do IBS e CBS sobre aquisições de bens e serviços destinados a uso e consumo pessoal. (Art. 57 da LC 214/2025)</p>	<p>A apropriação do crédito acontecerá mediante liquidação financeira, ou seja, após o pagamento do IBS e CBS (Art. 47, I da LC 214/2025)</p>

53

<p>O valor do crédito será o que estiver destacado no documento fiscal ou correspondente do crédito presumido (Art. 47 § 2º da LC 214/2025)</p>	<p>Os crédito de IBS e CBS serão utilizados para abater os débitos de IBS e CBS respectivamente, não sendo permitido a compensação cruzada. (Art. 47 § 1º da LC 214/2025)</p>
<p>Apropriação do crédito será utilizada em ordem: tributo vencido não inscrito, período de apuração atual ou período de apuração subsequente. (Art. 53 da LC 214/2025)</p>	<p>Em caso de saldo a recolher o tributo deverá ser quitado dentro do prazo do vencimento que será estabelecido pelo regulamento (Art. 44, II da LC 214/2025)</p>

54

Hipótese de Incidência do IBS e CBS

INCIDÊNCIA SOBRE ATIVOS NÃO CIRCULANTES:

O IBS e a CBS incidem sobre qualquer operação com bens ou serviços realizada pelo contribuinte, **includo aquelas com ativos não circulantes** ou em atividades econômicas não habituais.

Os bens e serviços que não estejam relacionados ao desenvolvimento de atividade econômica por pessoa física caracterizada como contribuinte do regime regular **serão consideradas de uso ou consumo pessoal.**

Base Legal: art. 4º e 57º § 4 da LC 214/2025.

55

Hipótese de Incidência do IBS e CBS

NÃO ALTERAÇÃO DE OUTRAS BASES DE CÁLCULO:

A incidência do IBS e da CBS **não modifica a base de cálculo** do:

- ITCMD - Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos.
- ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos.

Base Legal: art. 4º LC 214/2025.

56

Incidências Adicionais do IBS e CBS

O IBS e a CBS **também incidem** sobre:

- Fornecimento não oneroso ou a **valor inferior ao de mercado** de bens e serviços, conforme previsto na lei;
- Fornecimento de brindes e bonificações;
- Transmissão de bens para sócios ou acionistas não contribuintes no regime regular, por devolução de capital, dividendos in natura ou outras formas, quando a aquisição desses bens permitiu a apropriação de créditos pelo contribuinte;
- Demais fornecimentos não onerosos ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços por contribuinte a partes relacionadas.

Base Legal: art. 5º LC 214/2025.

57

Hipótese de Não Incidência e Imunidade

Sobre Operações de Bens e Serviços

58

Não Incidência do IBS e CBS

EXCLUSÕES DA INCIDÊNCIA:

O IBS e a CBS **não incidem sobre**:

- ✓ Fornecimento de serviços por pessoas físicas decorrentes de relação de emprego ou atuação como administradores ou membros de conselhos do contribuinte;
- ✓ Transferência de bens entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, observada a emissão de documento fiscal eletrônico;
- ✓ Baixa, liquidação e transmissão de participação societária, **exceto** transmissão, pelo contribuinte, para sócio ou acionista que não seja contribuinte no regime regular, por devolução de capital, dividendos in natura ou de outra forma, de bens cuja aquisição tenham permitido a apropriação de créditos pelo contribuinte, inclusive na produção;

Base Legal: art. 6º LC 214/2025.

59

Não Incidência do IBS e CBS

- ✓ Transmissão de bens em fusão, cisão, incorporação, integralização e devolução de capital, **exceto** transmissão, pelo contribuinte, para sócio ou acionista que não seja contribuinte no regime regular, por devolução de capital, dividendos in natura ou de outra forma, de bens cuja aquisição tenham permitido a apropriação de créditos pelo contribuinte, inclusive na produção;
- ✓ Rendimentos financeiros, **exceto** quando incluídos na base de cálculo no regime específico de serviços financeiros;
- ✓ Recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio e resultados de avaliação de participações societárias, exceto conforme o inciso III do art. 5º da Lei Complementar 214/2015.

Base Legal: art. 6º LC 214/2025.

60

Não Incidência do IBS e CBS

- ✓ Demais operações com títulos ou valores mobiliários, com exceção das previstas no regime específico de serviços financeiros;
- ✓ Doações sem contraprestação em benefício do doador;
- ✓ Transferências de recursos públicos e bens públicos para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, por meio de instrumentos legais específicos;
- ✓ Destinação de recursos por sociedade cooperativa para fundos previstos na Lei nº 5.764/1971 e reversão desses recursos;
- ✓ Repasse de cooperativas para associados decorrente de operações previstas no art. 271 e distribuição de sobras em dinheiro, exceto conforme o inciso III do art. 5º.

Base Legal: art. 6º LC 214/2025.

61

Imunidades do IBS e CBS

São **imunes** ao IBS e à CBS **as exportações de bens e de serviços para o exterior**, asseguradas ao exportador a apropriação e a utilização dos créditos relativos às operações nas quais seja adquirente de bem ou de serviço, observadas as vedações ao creditamento previstas nos arts. 49 e 51, as demais disposições dos arts. 47 e 52 a 57 da LC 214/2025.

IMUNIDADES GERAIS

São imunes ao IBS e à CBS os fornecimentos realizados por:

- União, Estados, Distrito Federal e Municípios
- Entidades religiosas e templos de qualquer culto
- Partidos políticos, sindicatos e instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos

Base Legal: art. 8º LC 214/2025.

62

Imunidades do IBS e CBS

IMUNIDADES ESPECÍFICAS

Também são imunes:

- ❑ Livros, jornais, periódicos e papel para impressão
- ❑ Fonogramas e videofonogramas musicais brasileiros
- ❑ Serviços de radiodifusão de recepção livre e gratuita
- ❑ Ouro definido como ativo financeiro ou instrumento cambial

Regras Especiais para Entidades Públicas

- ✓ Imunidade se aplica apenas a atividades essenciais
- ✓ Não inclui exploração de atividades econômicas
- ✓ Não exonera comprador de imóvel do pagamento de tributo

Base Legal: art. 9º LC 214/2025.

63

Fato Gerador do IBS e da CBS

MOMENTO DO FATO GERADOR

O fato gerador ocorre no **momento do fornecimento** de bens ou serviços, incluindo operações continuadas ou fracionadas.

DEFINIÇÃO DO FORNECIMENTO

O fornecimento ocorre no momento:

- ✓ Início do transporte – Para transporte iniciado no Brasil
- ✓ Término do transporte – Para carga iniciada no exterior
- ✓ Término da prestação – Para os demais serviços
- ✓ Bem sem documentação fiscal – Quando encontrado desacobertado de documentação fiscal idônea.
- ✓ Aquisição em licitação ou leilão judicial.

Base Legal: art. 10º LC 214/2025.

64

Fato Gerador do IBS e da CBS

FATO GERADOR PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- ✓ Para compras da administração pública direta, autarquias e fundações públicas o fato gerador **ocorre no momento do pagamento**

CASOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA

Quando não há um momento exato de entrega do bem ou término do serviço:

- ✓ Água e saneamento
- ✓ Gás canalizado
- ✓ Telecomunicações e internet
- ✓ Energia elétrica

O fato gerador ocorre **no vencimento do pagamento**

Base Legal: art. 10º LC 214/2025.

65

Fato Gerador do IBS e da CBS

PAGAMENTOS ANTECIPADOS

💡 Se houver pagamento **antes do fornecimento**:

- ✓ **No pagamento:** Cobrança de antecipação baseada no valor pago e nas alíquotas do dia.
- ✓ **No fornecimento:** Cálculo do tributo definitivo sobre o valor total.

Diferenças na tributação:

- ✓ Se pagou **menos** → Diferença entra como débito.
- ✓ Se pagou **mais** → Diferença vira crédito.

CANCELAMENTO DO FORNECIMENTO

Se o fornecimento não ocorrer (ex.: distrato):

O fornecedor pode **recuperar créditos** sobre as antecipações devolvidas

Base Legal: art. 10º LC 214/2025.

66

Base de Cálculo do IBS e da CBS

67

Base de Cálculo

A base de cálculo do IBS e da CBS é o **valor da operação**, salvo exceções previstas na Lei Complementar.

O VALOR DA OPERAÇÃO INCLUI:

- ✓ Ajustes de valor
- ✓ Juros, multas e encargos
- ✓ Descontos condicionais
- ✓ Transporte cobrado na operação
- ✓ Tributos, preços públicos e tarifas incidentes, **exceto** IBS, CBS, IPI e descontos incondicionais
- ✓ Seguros e taxas

Base Legal: art. 12º LC 214/2025.

68

Exclusão da Base de Cálculo

NÃO INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO:

- ✖ IBS e CBS incidentes sobre a operação
- ✖ IPI
- ✖ Descontos incondicionais
- ✖ Reembolsos ou resarcimentos em operações por conta de terceiros
- ✖ Alguns tributos específicos previstos na Constituição

Período de exceção: Algumas contribuições são excluídas da base até 31/12/2032.

Base Legal: art. 12º LC 214/2025.

69

Exclusão da Base de Cálculo

DESCONTOS INCONDICIONAIS

- ◆ São **deduzidos da base de cálculo**
- ◆ Devem constar no documento fiscal
- ◆ Não podem depender de evento futuro
- ◆ Incluem descontos por programas de fidelidade gratuitos

Base Legal: art. 12º LC 214/2025.

70

Alíquotas do IBS e da CBS

71

Alíquotas do IBS e da CBS

FIXAÇÃO DAS ALÍQUOTAS

As alíquotas serão **definidas por cada ente federativo** por lei específica:

- ✓ União → fixa a alíquota da CBS
- ✓ Estados → fixam a alíquota do IBS
- ✓ Municípios → fixam a alíquota do IBS
- ✓ Distrito Federal → define alíquotas estaduais e municipais

Exceção: Pernambuco fixa a alíquota municipal no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Base Legal: art. 14º LC 214/2025.

72

Alíquotas do IBS e da CBS

Exemplo: Campo da Nota Fiscal

2026 ==> 1%

CBS ==> 0,9% IBS UF ==> 0,1% IBS M ==> 0%



2027 e 2028

CBS ==> Fixada pelo Senado Federal IBS UF ==> 0,05% IBS M ==> 0,05%

73

Alíquotas do IBS e da CBS

Exemplo:

EXEMPLO: 2026		
DESCRÍÇÃO	ALÍQUOTAS	VALORES
Recebimento / Entradas		100.000,00
Faturamento / Saídas		150.000,00
Alíquotas:		
IBS sobre Faturamento	0,10%	150,00
CBS sobre Faturamento	0,90%	1.350,00
Total IBS e CBS a Recolher s/ Saídas		1.500,00
PIS sobre Faturamento	1,65%	2.475,00
COFINS sobre Faturamento	7,60%	11.400,00
(A) - PIS e COFINS Total sobre Saídas		13.875,00
PIS sobre Entradas (Créditos)	1,65%	1.650,00
COFINS sobre Entradas (Créditos)	7,60%	7.600,00
(B) - PIS e COFINS Total Sobre Entradas		9.250,00
(C) - IBS e CBS Recolhido a Compensar		1.500,00
PIS e COFINS Total a Recolher	(A -B-C)	3.125,00

74

Alíquotas do IBS e da CBS

Exemplo: Cálculo da Alíquota Efetiva



EXEMPLO CÁLCULO DA ALÍQUOTA EFETIVA EM 2026		
MENSALIDADE ESCOLAR	R\$ 5.000,00	
Alíquota em 2026	1%	
Cálculo da Redução	1% x 60%	0,60%
Alíquota Efetiva	1% - 0,60%	0,40%
Valor do Destaque na Nota Fiscal	(\\$ 5.000 X 0,40%)	R\$ 20,00
Valor Total da Nota Fiscal	(\\$ 5.000 + \\$ 20,00)	R\$ 5.020,00
Obs: Em 2026, os R\$ 20,00 poderão ser deduzidos do Recolhimento do PIS e COFINS		
Obs: Anexo II da LC 214/2025 - Redução de 60% Serviços de Educação		

75

Alíquotas do IBS e da CBS

MODALIDADES DE FIXAÇÃO DAS ALÍQUOTAS

Cada ente federativo pode:

- 1 Vincular à alíquota de referência com acréscimos ou decréscimos
- 2 Definir uma alíquota independente

❖ **Se não houver lei específica**, aplica-se a **alíquota de referência** da esfera federativa correspondente.

Base Legal: art. 14º ao 17º LC 214/2025.

76

Alíquotas do IBS e da CBS

ALÍQUOTAS DO IBS EM CADA OPERAÇÃO

A alíquota do IBS será composta por:

- ✓ **Estado de destino** da operação + **Município de destino**
- ✓ **Exceção:** No Distrito Federal, aplica-se uma única alíquota.

Definição do Destino da Operação

Destino da operação = Local onde ocorre a operação, conforme definido na legislação.

Impacto para empresas:

Diferentes alíquotas para cada local de destino das mercadorias e serviços.

Base Legal: art. 14º ao 17º LC 214/2025.

77

Alíquotas do IBS e da CBS

APLICAÇÃO DAS ALÍQUOTAS

Cada ente federativo deve adotar **uma única alíquota** para todas as operações.

Exceções:

Regimes diferenciados podem reduzir alíquotas específicas.

Devoluções e Cancelamentos

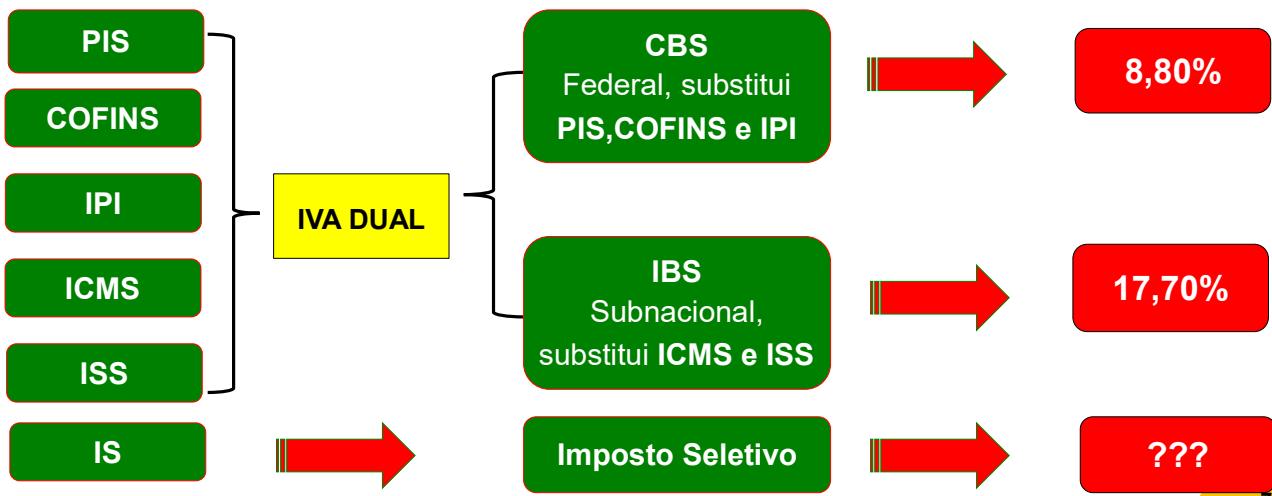
- ✓ A alíquota aplicada na devolução ou cancelamento será a mesma da operação original.
- ✓ Evita distorções na tributação e mantém a proporcionalidade dos tributos.

Base Legal: art. 14º ao 17º LC 214/2025.

78

O que Muda ?

Com a aprovação da reforma, os 5 principais tributos incidentes sobre o consumo (PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS) serão unificados em apenas 3: CBS, IBS e IS



79

Incidência



O IVA incide sobre todos os produtos e serviços, **exceto exportações**.

O IVA incide sobre todos os produtos e serviços, físicos ou não físicos, transacionados no Brasil, **inclusive importação e serviços digitais**. Isso inclui, por exemplo:

- ✓ Bens de consumo, como alimentos, roupas e eletrodomésticos;
- ✓ Serviços prestados, como serviços de saúde, educação e transporte;
- ✓ Importação de bens e serviços;
- ✓ Serviços digitais, como downloads de aplicativos e assinaturas de serviços online.

80

Exemplo do IVA

EXEMPLO:

- Alíquota de IVA de 26,5%
- Sobre cada uma das etapas da cadeia produtiva de um aparelho de televisão de 80 polegadas.
- Que será pago pelo consumidor final juntamente com o valor do produto.
- O valor total a ser pago é de R\$ 15.180,00 ($12.000,00 + 3.180,00$).

81

Etapa	Preço de Venda	Valor Agregado	IVA 26,5% x Valor Agregado
Produtos - Matéria Prima	1.000,00	1.000,00	265,00
Indústria - Produto Semielaborado	2.200,00	1.200,00	318,00
Indústria - Produto Elaborado	4.800,00	2.600,00	689,00
Atacadista	7.500,00	2.700,00	715,50
Varejista	12.000,00	4.500,00	1.192,50
IVA TOTAL			3.180,00

A sistemática da não cumulatividade tem a função de fazer com que a tributação seja incidente **somente sobre o valor agregado da mercadoria** em cada etapa da cadeia produtiva. Onde o imposto incidirá somente sobre o valor que foi adicionado na etapa.

82



Incidência

DESTAQUE POR FORA

O IVA **não se inclui em sua própria base de cálculo**.

Isso significa que o cálculo do IVA é mais simples e transparente, com menos burocracia para as empresas e maior facilidade para os contribuintes.

Exemplo:

Se o valor de um produto for R\$ 100,00, o IVA de 26,5% será calculado sobre R\$ 100,00 e não sobre R\$ 126,50 (incluindo o IVA).

NOME FANTASIA		<small>NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR Modelo 002 Série D</small>
RAZÃO SOCIAL		<small>T1-Va - Detalhado T2-Va - Consolidado T3-Va - Fuso e Taxa Data Limite - 10/03/2012 Data Emissao - 11/03/2012 PROCON-151</small>
fone: (61) 3333-3333		<small>1º Va - Detalhado 2º Va - Fuso e Taxa Data Limite - 10/03/2012 Data Emissao - 11/03/2012 PROCON-151</small>
XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX RUA 4B CHACARA 117 LOTE 0A LOJA 00 TAGUATINGA - DF CEP: 70.000-000		<small>CF/DF: 00.000.500/000-00 - CNPJ: 00.000.000/0000-00</small>
Data da Emissão / /		<small>ADPF AUTORIZADA PARA ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL</small>
		<small>Valor</small>
Nome: _____		
Endereço: _____		
CPF: _____ Fone: _____		
<small>O ICMS já está incluído no preço das mercadorias As informações abaixo devem ser preenchidas somente a pedido do consumidor (dados relativos ao consumidor ou usuário final)</small>		
Código	Quant.	Discriminação
1	Produto X	100,00
IVA 26,5%		26,50
TOTAL R\$		126,50
<small>X X DA XXXX - CNPJ: 00.000.000/0000-00 - CF/DF: 00.000.000/0000-00 10 BL 50x3 - 001 a 500 - ADPF 0-000-00000/0000</small>		

83

Redução da Alíquotas:

LC 214/2025	REDUÇÃO	PRODUTOS
ANEXO I	100%	PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA
ANEXO II	60%	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
ANEXO III	60%	SERVIÇOS DE SAÚDE
ANEXO IV	60%	DISPOSITIVOS MÉDICOS
ANEXO V	60%	DISPOSITIVO DE ACESSIBILIDADE PRÓPRIOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
ANEXO VI	60%	COMPOSIÇÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU PARENTERAL E COMPOSIÇÕES ESPECIAIS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM ERROS INATOS DO METABOLISMO.
ANEXO VII	60%	ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO
ANEXO VIII	60%	PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA MAJORITARIAMENTE CONSUMIDOS POR FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA
ANEXO IX	60%	INSUMOS AGROPECUÁRIOS E AQUÍCOLAS SUBMETIDOS À REDUÇÃO

84

Redução da Alíquotas:

LC 214/2025	REDUÇÃO	PRODUTOS
ANEXO XI	60%	BENS E SERVIÇOS RELACIONADOS À SOBERANIA E À SEGURANÇA NACIONAL DA INFORMAÇÃO E Á SEGURANÇA CIBERNÉTICA
ANEXO XII	100%	DISPOSITIVOS MÉDICOS
ANEXO XIII	100%	DISPOSITIVOS DE ACESSIBILIDADE PRÓPRIOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
ANEXO XIV	100%	MEDICAMENTOS
ANEXO XV	100%	PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS E OVOS
ART. 127	30%	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS PROFISSIONAIS QUE EXERCEM ATIVIDADES INTELECTUAIS DE NATUREZA CIENTÍFICA, LITERÁRIA OU ARTÍSTICA, SUBMETIDAS À FISCALIZAÇÃO POR CONSELHO PROFISSIONAL
ART. 274	40%	BARES E RESTAURANTES

85

Redução da Alíquota em 30% - Profissionais Liberais



26,50% ==> 18,55%

28,00% ==> 19,60%

Nº	ATIVIDADE
1	Administradores
2	Advogados
3	Arquitetos e Urbanistas
4	Assistentes Sociais
5	Bibliotecário
6	Biólogos
7	Contabilistas
8	Economistas
9	Economistas Domésticos
10	Profissionais de Educação física
11	Engenheiros e Agrônomos
12	Estatísticos
13	Médicos Veterinários e Zootecnistas
14	Museólogos
15	Químicos
16	Profissionais de Relações Públicas
17	Técnicos Industriais e
18	Técnico Agrícola

Base Legal: art. 127 - LC 214/2025.

86

Redução da Alíquota em 30% - Profissionais Liberais

A redução de alíquotas aplica-se à prestação de serviços realizada por:

- I. Pessoa Física, desde que os serviços prestados estejam vinculados à habilitação dos profissionais; e
- II. Pessoa Jurídica **que compra, cumulativamente**, os seguintes requisitos:
 - a) Possuam os sócios habilitações profissionais diretamente relacionadas com os objetivos da sociedade e estejam submetidos à fiscalização de conselho profissional;
 - b) Não tenha como sócio pessoa jurídica;
 - c) Não seja sócia de outra pessoa jurídica;
 - d) Não exerça atividade diversa das habilitações profissionais dos sócios; e
 - e) Sejam os serviços relacionados à atividade-fim prestados diretamente pelos sócios, admitido o concurso de auxiliares ou colaboradores.

Base Legal: art. 127º ao 17º LC 214/2025.

**Atenção ao
Planejamento Tributário**

87

Redução da Alíquota em 60% - Profissionais Liberais



26,50% ==> 10,60%

28,00% ==> 11,20%

Nº	ATIVIDADE
1	Serviços de educação
2	Serviços de saúde
3	Dispositivos médicos
4	Dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência
5	Medicamento
6	Alimentos destinados ao consumo humano
7	Produtos de higiene pessoal e limpeza, consumidos por família de baixa renda
8	Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;
9	insumos agropecuários e aquícolas
10	produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais
11	comunicação institucional;
12	atividades desportivas; e
13	bens e serviços relacionados à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética.

Base Legal: art. 128 - LC 214/2025.

88

Redução a Zero das Alíquotas do IBS e CBS



IBS ==> Zero

CBS ==> Zero

Nº	ATIVIDADE
1	Dispositivos médicos
2	Dispositivos de acessibilidade próprio para pessoas com deficiência
3	Medicamentos
4	Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual
5	Produtos hortícola, frutas e ovos
6	Automóveis de passageiros adquiridos por pessoas com deficiência ou com transtorno do espectro autista;
7	Automóveis de passageiros adquiridos por motoristas profissionais que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi); e
8	Serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos.

Base Legal: art. 143 - LC 214/2025.

89

Isenções do IBS e CBS



Isenção para serviços de transporte coletivo rodoviário, ferroviário e hidroviário, de caráter urbano, semiurbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual.



Isenção para entidades religiosas, templos de qualquer culto, incluindo suas organizações assistenciais e benficiantes.



Isenção ou redução em até 100% para atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística (CBS e IBS).

90

Imposto Seletivo

Fica instituído o Imposto Seletivo (IS) incidente sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

Objetivo

Desestimular o consumo de produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente através da tributação

Competência

Exclusiva da União, sem repartição com Estados e Municípios

Característica

Tributo extrafiscal com finalidade regulatória, não apenas arrecadatória

Incidência

Única na cadeia produtiva, evitando tributação em cascata

O IS representa um novo conceito na tributação brasileira, formalizando o uso do sistema tributário como **instrumento de políticas públicas de saúde e meio ambiente.**

Base Legal: Art. 409 – LC 214/2025

91

Imposto Seletivo

Fica instituído o Imposto Seletivo (IS) incidente sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

Nº	BENS E SERVIÇOS
1	Veículo
2	Embarcação e aeronaves
3	Produtos fumígenos
4	Bebidas alcoólicas
5	Bebidas açucaradas
6	Bens minerais
7	Concursos de prognósticos e <i>fantasy sport</i> .

Incidência monofásica

Vedado qualquer tipo de aproveitamento de crédito com operações anteriores e ou posteriores.

Base Legal: Art. 409 – LC 214/2025

92

Isenções e Reduções de Alíquotas

O valor final das alíquotas só será conhecido depois da regulamentação completa da reforma. A **Lei Complementar nº 214/2025** já criou o IBS e a CBS, mas ainda será necessária uma **Lei Ordinária para instituir o Imposto Seletivo**. É nessas leis que estarão definidos os regimes específicos, os produtos e serviços que poderão ter alíquotas reduzidas ou até mesmo isenção, além de outros critérios importantes para o ajuste das alíquotas.



93

Regimes de Apuração do IBS e da CBS

94

Regime Regular do IBS e CBS

O QUE É O REGIME REGULAR?

- ◆ Abrange todas as regras de incidência e apuração dos tributos.
- ◆ Inclui normas para regimes diferenciados e específicos.
- ◆ Aplica-se a todos os contribuintes que **não optarem** pelo Simples Nacional ou MEI.

Base legal: Art. 41 da Lei Complementar.

95

Regime Regular do IBS e CBS

CONTRIBUINTES NO REGIME REGULAR

- ✓ Empresas que **não optarem** pelo Simples Nacional ou MEI.
- ✓ Optantes do Simples Nacional podem **aderir voluntariamente** ao regime regular.

VEDAÇÕES:

Quem recebeu ressarcimento de créditos do IBS ou CBS no ano corrente ou anterior não pode sair do regime regular.

Base legal: Art. 41, §§ 1º a 6º.

96

Regime Regular do IBS e CBS

APURAÇÃO DO IBS E CBS

Como funciona a apuração dos tributos?

- ✓ **Consolida** operações de todos os estabelecimentos da empresa.
- ✓ Pagamento e ressarcimento **centralizados** em um único estabelecimento.
- ✓ **Inclui débitos e créditos** do regime regular e regimes diferenciados.

Base legal: Art. 42 da LC 214/2025.

97

Regime Regular do IBS e CBS

PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO

Periodicidade: == > Mensal (Art. 43).

Regulamento Definirá:

- ✓ Prazo para conclusão da apuração.
- ✓ Data de vencimento dos tributos.

Base legal: Art. 44 da LC 214/2025.

98

Regime Regular do IBS e CBS

CÁLCULO DO SALDO DO IBS E CBS

O saldo será apurado como:

- ✓ Saldo a recolher → Quando os débitos superam os créditos.
- ✓ Saldo a recuperar → Quando os créditos superam os débitos.
- ✓ Possibilidade de ajustes (positivos ou negativos).
- ✓ Ressarcimento ou compensação para saldos negativos.

Base legal: Art. 45 da LC 214/2025.

99

Regime Regular do IBS e CBS

CONFISSÃO DE DÍVIDA

A apuração dos tributos implica confissão de dívida.

- ✓ Constitui **crédito tributário**.
- ✓ Serve como **instrumento de cobrança** dos tributos.
- ✓ Deve ser entregue ao **Comitê Gestor do IBS e à RFB**.

Base legal: Art. 45, §§ 4º a 6º. LC 214/2025.

APURAÇÃO ASSISTIDA PELO COMITÊ GESTOR E RFB

A Receita Federal e o Comitê Gestor irão realizar apuração assistida ao contribuinte.

- ✓ Baseada em documentos fiscais eletrônicos e outras informações.
- ✓ Caso o contribuinte não se manifeste, presume-se correta.
- ✓ Caso confirme ou ajuste, **implica confissão de dívida**.

Base legal: Art. 46 da LC 214/2025.

100

Regime Regular do IBS e CBS

CONCLUSÃO

O regime regular do IBS e CBS garante uniformidade na tributação e obrigações fiscais.

- ✓ Apuração consolidada e mensal.
- ✓ Flexibilidade para ajustes e compensações.
- ✓ Segurança jurídica com a **confirmação da dívida tributária**.

Importância para empresas:

- ◆ Conhecimento sobre apuração e recolhimento evita problemas fiscais.
- ◆ Permite planejamento tributário eficiente.

101

Devolução IBS e CBS - (Cashback)

102

Devolução de IBS e CBS para Família de Baixa Renda

OBJETIVO DA DEVOLUÇÃO

Reducir o impacto da tributação sobre famílias de baixa renda.

- Baseado no **Cad Único** e critérios de renda.

TRIBUTOS ENVOLVIDOS

- CBS** – Devolução pela União.
- IBS** – Devolução pelos Estados e Municípios.

103

Devolução de IBS e CBS para Família de Baixa Renda

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Famílias devem atender aos seguintes requisitos:

- Renda per capita até **meio salário-mínimo**.
- Cadastro regular no **Cad Único** e **CPF ativo**.
- Residir no Brasil.

Formas de pagamento:

- Automática na conta para serviços essenciais.
- Crédito periódico para outros bens e serviços.

104

Devolução de IBS e CBS para Família de Baixa Renda

- ❖ Benefício direto para **famílias com renda mensal até meio salário-mínimo per capita**, integrado ao Cadastro Único.
- ❖ **DEVOLUÇÃO DE:**
 - ✓ 100% da CBS e 20% do IBS para aquisição de botijão de gás (13 kg).
 - ✓ 50% da CBS e 20% do IBS para as contas de luz, de água e esgoto e de gás encanado.
 - ✓ 20% da CBS e do IBS sobre os demais produtos. (Exceto produtos sujeitos pelo IS)
- ❖ Previsão de limites de devolução para assegurar a compatibilidade entre os valores devolvidos e a renda da família.
- ❖ Autonomia federativa preservada: entes poderão, por lei específica, fixar percentuais superiores (até 100%)

105

Devolução de IBS e CBS para Família de Baixa Renda

PERCENTUAIS DE DEVOLUÇÃO

- 100% da CBS e 20% do IBS para:
 - Energia elétrica, água, saneamento e gás.
 - Telecomunicações.
- 20% da CBS e IBS para demais produtos.

CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Gerenciamento pela RFB e Comitê Gestor do IBS.

- Prevenção de fraudes.
- Auditoria e relatórios de prestação de contas.

106

Devolução de IBS e CBS para Família de Baixa Renda

PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO

- ❖ CBS: Janeiro de **2027**.
- ❖ IBS: Janeiro de **2029**.

CONCLUSÃO

A devolução promove justiça social e cidadania fiscal!

- Estímulo à emissão de notas fiscais.
- Redução da carga tributária sobre os mais pobres.

107

Fases, Trâmites e Período

de Transição da Reforma Tributária

108

Reforma Tributária: Extinção e Substituição de Tributos

SERÃO EXTINTOS CINCO TRIBUTOS PRINCIPAIS:

- ✓ **PIS** - Programa de Integração Social
- ✓ **Cofins** - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- ✓ **IPI** - Imposto sobre Produtos Industrializados
- ✓ **ICMS** - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – estadual
- ✓ **ISS** - Imposto sobre Serviços – municipal

TRIBUTOS QUE SERÃO CRIADOS:

- ✓ **CBS** - Contribuição sobre Bens e Serviços – substitui PIS e Cofins
- ✓ **IBS** - Imposto sobre Bens e Serviços – substitui ICMS e ISS
- ✓ **IS** - Imposto Seletivo – substitui parcialmente o IPI para bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente

109

Cronograma de Implantação

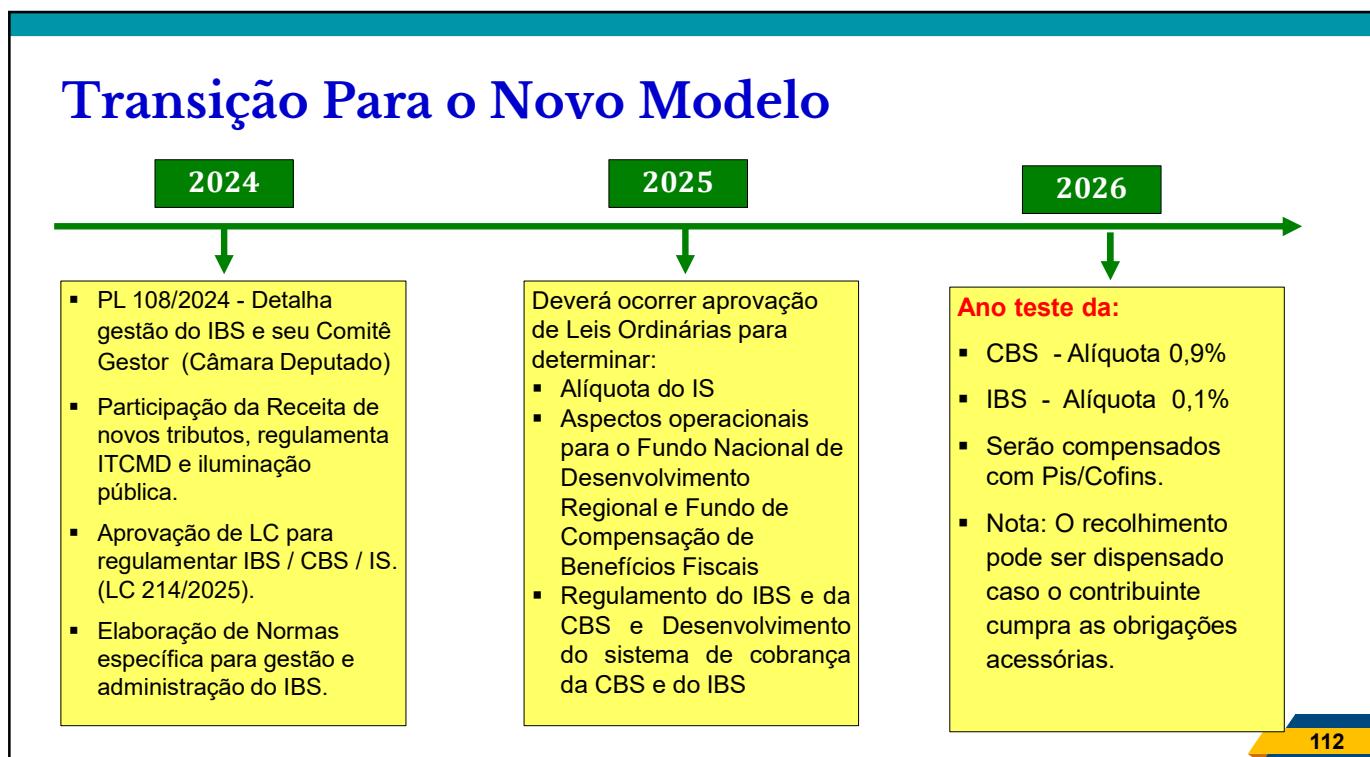
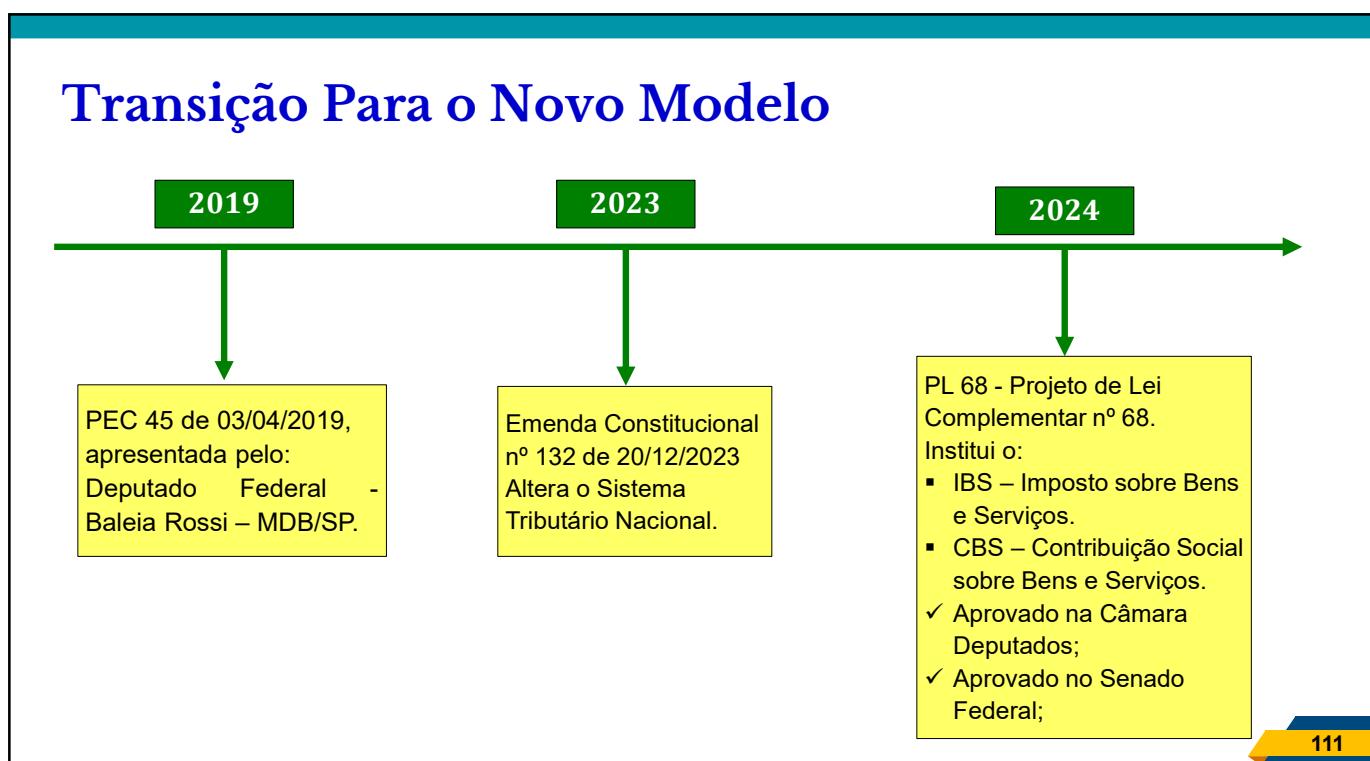
2026 – PERÍODO DE TESTES (SEM EFEITOS JURÍDICOS OBRIGATÓRIOS):

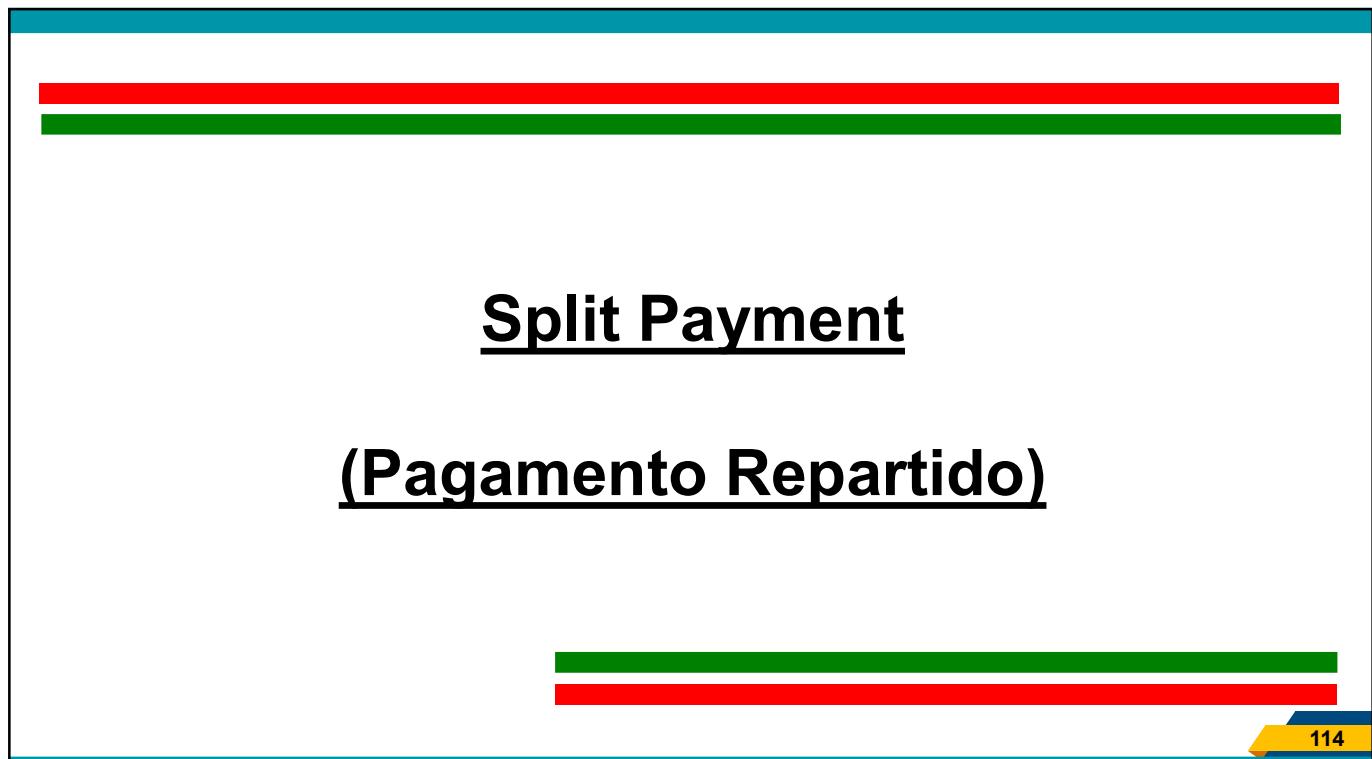
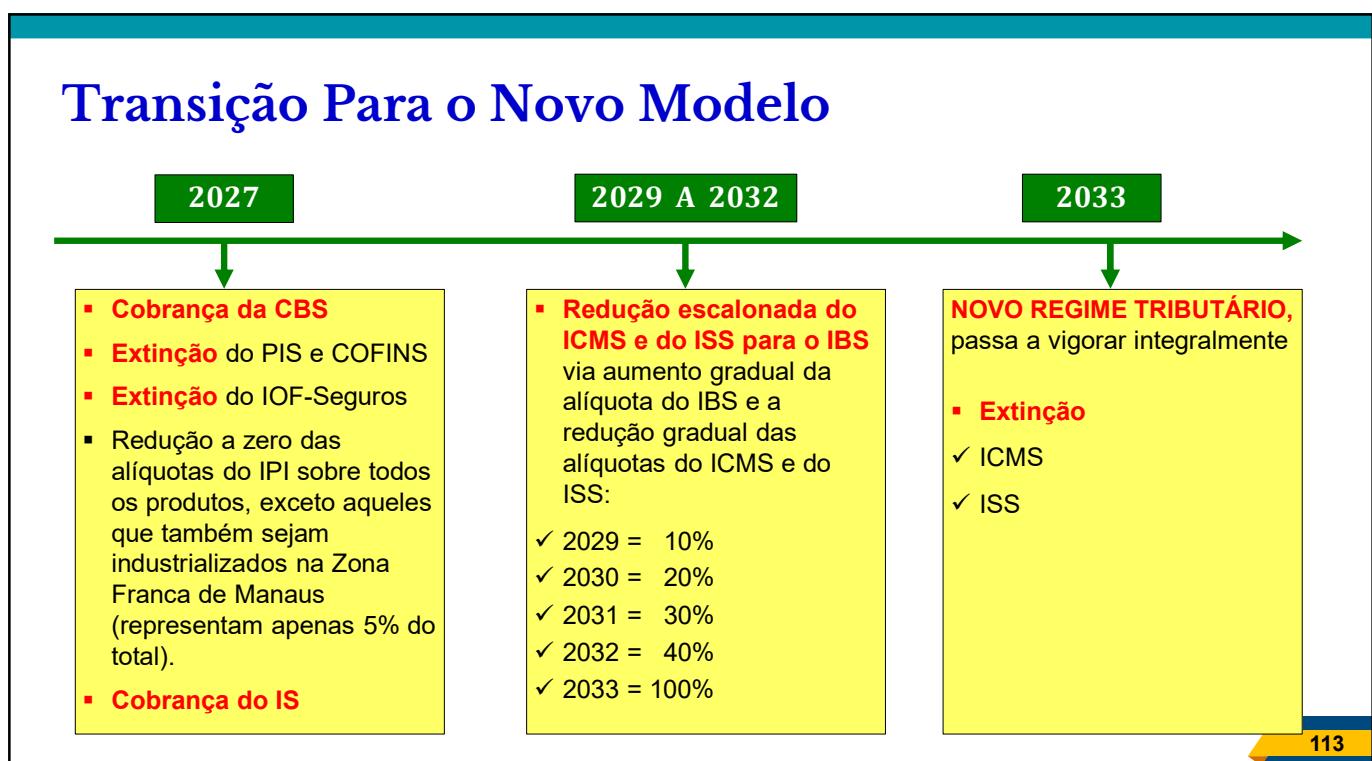
- De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026
- Teste da CBS com alíquota simbólica (ex: 0,9% federal e 0,1% IBS estadual/municipal)

2027 A 2032 – TRANSIÇÃO OBRIGATÓRIA:

- Início da cobrança efetiva da CBS
- IBS entra gradualmente, com redução proporcional do ICMS e ISS
- Término da transição em 31 de dezembro de 2032

110





Split Payment

- ❖ Split Payment ==> Quem paga o imposto é o adquirente.
- ❖ Instrumentos que podem ser usados ==> Pix, cartão de crédito e débito.
- ❖ Instrumentos que **não pode ser usado** ==> Dinheiro ou cheque.
- ❖ Evita-se a fraude no caso de emissão de nota fria.
- ❖ Evitando a fraude ==> A tendência é baixar a alíquota do tributo.

115

Momento do fato gerador e da emissão da nota fiscal



SPLIT PAYMENT

Pagamento creditado depois do fato gerador.



Arranjo de pagamento
ex. Pagamento via cartão de crédito.



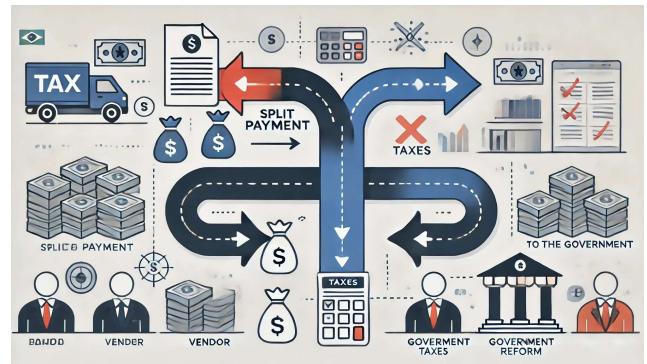
Antecipação do IBS e da CBS.

Efetivo vencimento do tributo depois do IBS e da CBS já terem sido recolhidos.

116

Direito ao Crédito Imediato

- ❖ As empresas podem utilizar qualquer forma de pagamento. No entanto, para garantir o direito ao crédito automático, o pagamento ao fornecedor deve ser realizado por meio de boleto bancário, PIX, cartão de crédito ou débito.
- ❖ Para garantir o direito ao crédito, o adquirente deve garantir o pagamento do imposto devido.



117

Crédito – Momento do Lançamento

O MOMENTO DO LANÇAMENTO DO CRÉDITO PODERÁ SER REALIZADO:

1. No ato da compra ==> Caso o fornecedor tenha saldo credor que, debitando o valor do tributo, fique com saldo credor, (**linha do tempo corrido.**)
2. No dia em que o fornecedor efetuar o recolhimento do IBS/CBS ==> O adquirente poderá lançar o crédito correspondente. Por exemplo, se o vencimento do tributo ocorrer no dia 10 do mês seguinte, após o recolhimento pelo fornecedor, o adquirente terá o direito do crédito.

NOTA:

O adquirente pode fazer o crédito mesmo que a mercadoria não tenha sido entregue.

118

Crédito – Momento do Lançamento

Caso o fornecedor fique inadimplente, ou seja, não efetue o recolhimento no prazo do vencimento do tributo, qual o procedimento a ser adotado pelo adquirente?

Resposta: No dia do pagamento do boleto, o adquirente irá até o Banco que consultará o Comitê Gestor quanto a confirmação do não pagamento do imposto pelo fornecedor.

Não tendo sido pago, o Banco irá descontar do valor a ser recebido pelo fornecedor, no momento em que o adquirente for pagar o boleto, duplicata, quando então, o destinatário poderá lançar o crédito.

119

Split Payment

FORMA DE PAGAMENTO E CRÉDITO

Split Payment é uma forma de pagamento do tributo que deve ser utilizada quando o adquirente paga o preço da mercadoria ou serviço através de:

- a) Cartão de crédito
- b) Cartão de débito
- c) Transferência eletrônica (PIX)

Neste caso, o Banco desconta do valor que o fornecedor tem a receber o valor do imposto automaticamente – o adquirente poderá se creditar porque houve o pagamento do imposto.

120

Split Payment

- ✓ Garante a arrecadação
- ✓ Da lastro para o ressarcimento de créditos
- ✓ Afasta a concorrência desleal de empresas que não pagam tributos.
- ✓ Com a retenção do tributo será mais difícil burlar as regras tributárias.
- ✓ Segurança jurídica em relação ao pagamento de tributos
- ✓ Elevar a conformidade no pagamento de tributos



121

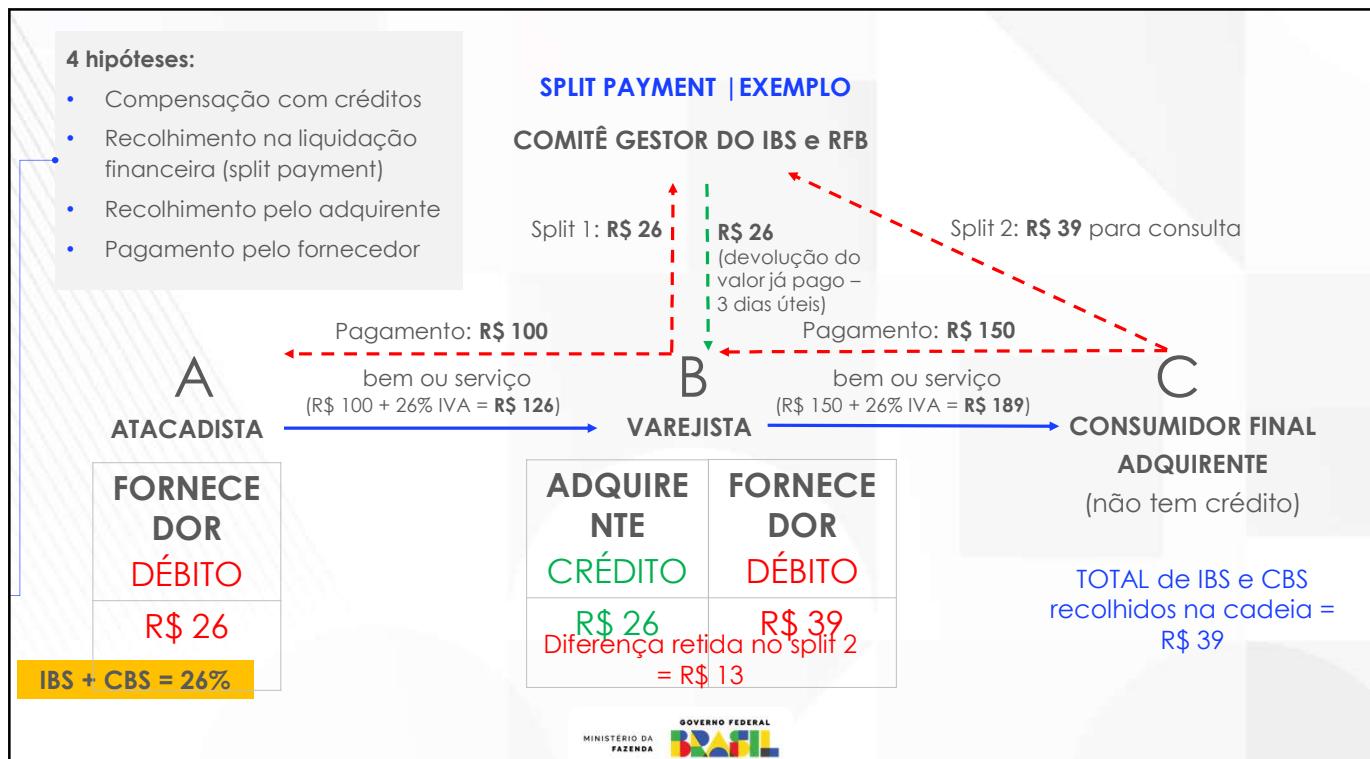
Split Payment

NÃO FICARÃO SUJEITAS A ESSA FORMA DE PAGAMENTO.

EXEMPLOS:

- Veículo dado como parte de pagamento para agencia de veículo.
- Pagamento em cheque
- Pagamento em dinheiro
- Enfim, toda a transação que não for eletrônica.

122



Exemplo Prático de Split Payment na Reforma Tributária

Cenário da Compra ==> Um consumidor compra uma televisão por R\$ 10.000,00.

A operação está sujeita ao novo sistema de tributos: IBS 20% e CBS 8%

Forma de Pagamento: ==> O consumidor paga com cartão de crédito.

Nota Fiscal Eletrônica ==> O fornecedor emite a NF com destaque dos tributos:

- R\$ 2.000,00 de IBS
- R\$ 800,00 de CBS

Split Payment em Ação ==> O sistema de pagamento (adquirente/banco/cartão) divide automaticamente o valor pago:

- R\$ 7.200,00 → vai direto para a conta do fornecedor (valor líquido)
- R\$ 2.800,00 → são enviados diretamente para os cofres públicos via plataforma nacional

Exemplo Prático de Split Payment na Reforma Tributária

Registro e Distribuição == > A operação é registrada automaticamente na Plataforma de Administração Tributária Nacional.

O sistema distribui os tributos entre:

- União (CBS)
 - Estados e Municípios (IBS)
- Com base no destino do bem ou serviço.

Crédito Tributário == > O fornecedor, se for contribuinte com direito a crédito (ex: empresa no regime não cumulativo), poderá:

- Registrar R\$ 2.800,00 como crédito tributário.
- Usar esse valor na compensação de débitos futuros de IBS ou CBS.

125

Exemplo Prático de Split Payment na Reforma Tributária

Pontos-chave para o público

- ✓ O Split Payment elimina o risco de sonegação do tributo indireto.
- ✓ Os tributos não transitam pela conta do fornecedor.
- ✓ A transparência aumenta e o processo se torna automatizado e rastreável.
- ✓ O crédito tributário continua garantido para quem de direito.

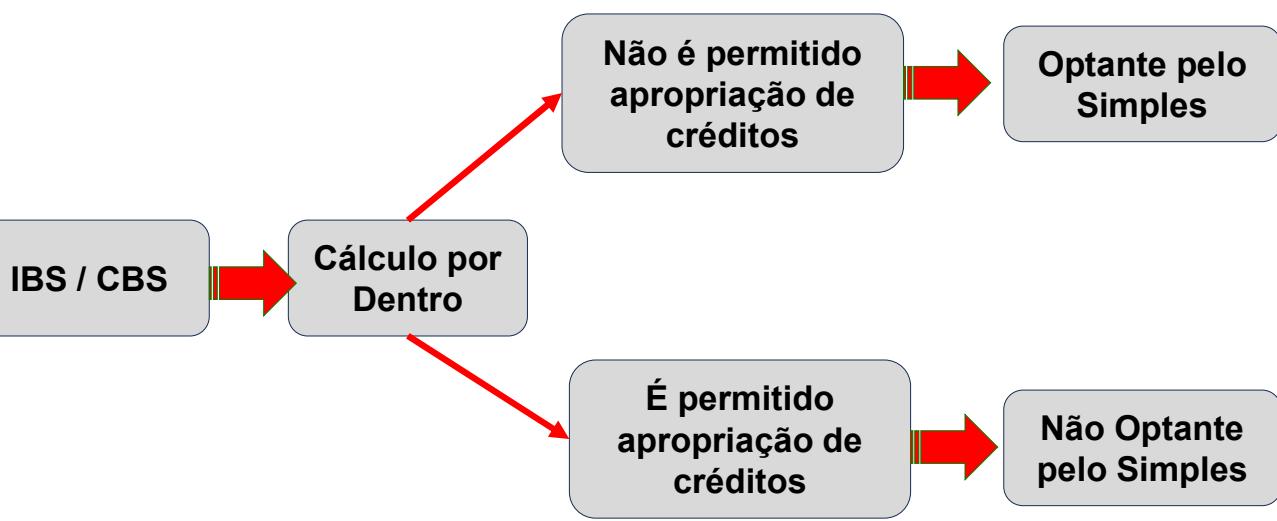
126

Impacto da Reforma Tributária

No Simples Nacional

127

Simples Nacional



128

Lei Complementar 214/2025

ART.41. É CONTRIBUINTE DO IBS E DA CBS:

Fica sujeito ao regime regular do IBS e da CBS de que trata esta Lei Complementar o contribuinte **que não realizar** a opção pelo Simples Nacional ou pelo MEI, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006.

Os optantes pelo Simples Nacional **poderão exercer a opção de apurar e recolher o IBS e a CBS pelo regime regular**, hipótese na qual o IBS e a CBS serão apurados e recolhidos conforme o disposto nesta Lei Complementar.

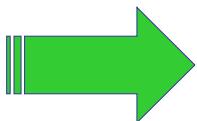
Essa opção **será irretratável para todo o ano calendário** e será exercida no mesmo prazo previsto para exercício da opção pelo Simples Nacional, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

129

Impacto nas Empresas do Simples Nacional

A Reforma Tributária trará mudanças significativas para as empresas enquadradas no Simples Nacional, afetando diretamente a forma como tributos são calculados e recolhidos, o que pode resultar em novos desafios e oportunidades de planejamento tributário para os pequenos negócios.

NÃO MAIS EXISTIRÃO



HAVERÁ IBS E CBS

130

Impacto nas Empresas do Simples Nacional

- I. Regime diferenciado ==> IBS e CBS por dentro do simples
 - II. Regime regular ==> IBS e CBS por fora do simples
- **Empresas do regime normal podem se apropriar do crédito de IBS e CBS** em suas compras, o valor do crédito é limitado ao valor efetivamente recolhido pela empresa do Simples Nacional.
 - Na atualidade uma empresa tributada pelo Lucro Real que comprar de empresa do Simples Nacional toma crédito no montante cheio de PIS (1,65%) e COFINS (7,60%).

131

Exemplo: Simulação de Cenário

TABELA 1 – COMÉRCIO			
RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)		ALÍQUOTA	VALOR A DEDUZIR
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS PASEP	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

132

Vigência a partir de Janeiro de 2033

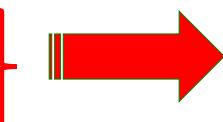
Faixas	TABELA 1 – COMÉRCIO				
	IRPJ	CSLL	IBS	CPP	CBS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	34,40%	42,10%	-

133

SIMULAÇÃO DE CENÁRIO EM AGO/2024	
ICMS, PIS E COFINS POR DENTRO DO SIMPLES NACIONAL	
Cálculo do Simples Nacional - Anexo I (Comércio)	
RBT12	2.100.000,00
Receita Agosto/2024	175.000,00
Anexo	I
Faixa	5
Alíquota Nominal	14,30%
Parcela a deduzir	87.300,00
Alíquota Efetiva	10,14%
Valor a pagar no DAS Ago/2024	17.750,00

RATEIO DOS TRIBUTOS TABELA I		
Divisão dos Tributos no Simples Nacional		
IRPJ	5,50%	976,25
CSLL	3,50%	621,25
COFINS	12,74%	2.261,35
PIS	2,76%	489,90
CPP	42,00%	7.455,00
ICMS	33,50%	5.946,25
TOTAL	100,00%	17.750,00

Tomadas de créditos pela empresa tributado pelo Lucro Real:

$$\begin{aligned}
 \text{PIS} &= 175.000 \times 1,65\% = \$ 2.887,50 \\
 \text{COFINS} &= 175.000 \times 7,60\% = \$ 13.300,00 \\
 \text{ICMS} &= 17.750 \times 33,50\% = \$ 5.946,25
 \end{aligned}
 \quad]$$

R\$ 22.133,75

134

IBS E CBS POR DENTRO DO SIMPLES NACIONAL		
Cálculo do Simples Nacional - Anexo I (Comércio)		
RBT12	2.100.000,00	
Receita Janeiro/2033	175.000,00	
Anexo	I	
Faixa	5	
Alíquota Nominal	14,30%	
Parcela a deduzir	87.300,00	
Alíquota Efetiva	10,14%	
Valor a pagar no DAS Jan/2033	17.750,00	

RATEIO DOS TRIBUTOS TABELA I		
Divisão dos Tributos no Simples Nacional		
IRPJ	5,50%	976,25
CSLL	3,50%	621,25
CBS	15,50%	2.751,25
CPP	42,00%	7.455,00
IBS	33,50%	5.946,25
TOTAL	100,00%	17.750,00

Tomadas de créditos pela empresa tributado pelo Lucro Real Jan/2033:

- CBS = 17.750,00 X 15,50% = \$ 2.751,25
- IBS = 17.750,00 X 33,50% = \$ 5.946,25
- **TOTAL = = \$ 8.697,50**

Direito a Tomada de Créditos:

Ago/2024 ==> \$ 22.133,75
Jan/2033 ==> \$ 8.697,50
Diferença ==> \$ 13.436,25

135

Recolhimento Conforme Regime Regular IBS e CBS

SIMULAÇÃO EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL COM RECOLHIMENTO DO IVA DUAL POR FORA DO SIMPLES NACIONAL

Atividade	Comércio
Receita Janeiro/2033	175.000,00
Valor do IVA DUAL - 26,5%	46.375,00

**Realizar
Planejamento Tributário!!**

||| Valor que a empresa do Lucro Real terá direito a se creditar em suas compras:

R\$ 46.375,00

136

Impacto da Reforma Tributária

Na Indústria, Comércio e Serviços

137

Elaborando o Preço de Venda

138

Elaborando o Preço de Venda - Diagnóstico

O comerciante Joaquim, devidamente habilitado como contribuinte na Secretaria do Estado e na Receita Federal do Brasil, disputa com o Sr. Manuel, que vive na informalidade, a venda de vestuário infantil na região de São Paulo/SP. Ambos desejam obter lucro de 20% sobre o faturamento. Adquirem do mesmo fornecedor, BLUSAS no valor de R\$ 100,00 (livre dos impostos).

Qual será o preço de venda de Joaquim e de Manuel respectivamente, considerando que o Sr. Joaquim incorpora no preço, além do lucro desejado, os encargos tributários de 27,25% (PIS, COFINS, ICMS).

139

Resolução

Memória de Cálculo - Joaquim:

I. $PV = \text{CUSTO} / 100\% - (\text{IMPOSTOS} + \text{MARGEM LUCRO})$

$$PV = \$ 100,00 / (100\% - (27,25\% + 20\%))$$

$$PV = (\$ 100,00 / 52,75\%) \times 100 == > \$ 189,57$$



34,06%

Memória de Cálculo - Manoel:

II. $PV = (\$ 100,00 / (100\% - 20\%))$

$$PV = (\$ 100,00 / 80\%) \times 100 =====> \$ 125,00$$

140

Entendendo o Mark-up

141

Formação Percentual do Preço de Venda

PREÇO DE VENDA	100,00%
ICMS da venda	(18,00%)
PIS	(1,65 %)
COFINS	(7,60 %)
Lucro desejado	(15,00%)
(=) TOTAL	57,75%

O Mark-up divisor será: $\frac{100\% - 42,25\%}{100} = 0,5775$

O Mark-up multiplicador será $\frac{1}{0,5775} = 1,73160$

142

Formação do Preço de Venda

O comerciante adquiriu uma máquina para revenda no custo líquido de R\$ 4.500,00, foram incorporados a esse produto a mão de obra no valor de R\$ 2.500,00 e os encargos sociais que correspondem 36,2%. O proprietário precisa de sua ajuda para saber por **qual preço deverá vender esta máquina para obter um lucro bruto de 20% sobre o valor do faturamento.**

Os Impostos incidentes sobre o valor agregado são:

- ICMS..... 18,0%
- PIS..... 1,65%
- COFINS..... 7,60%



143

Formação do Preço de Venda

Preço da máquina	4.500,00
Mão de obra	2.500,00
Encargos 36,2%	905,00
CUSTO TOTAL	7.905,00

Preço de Venda	100,00%
(-) Alíquota do ICMS	(18,00%)
(-) Alíquota do PIS	(1,65%)
(-) Alíquota COFINS	(7,60%)
(-) Lucro Desejado	(20,00%)
(=) SUB TOTAL	47,25%
Mark-up divisor	(100% - 47,25%) = 0,5275
PREÇO DE VENDA	CUSTO / MARK-UP
CUSTO =	7.905,00
MKP-DIVISOR	0,5275
PREÇO DE VENDA	14.985,78



FORMAÇÃO DO PREÇO

Preço de Venda	14.985,78
(-) Valor do ICMS	2.697,44
(-) Valor do PIS	247,24
(-) Valor da COFINS	1.138,92
(-) CMV	7.905,00
(=) LUCRO BRUTO	2.997,15

144

EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS

145

Emissão de Nota Fiscal

O contribuinte do IBS e da CBS, ao realizar operações com bens ou com serviços, inclusive exportações, e importações, deverá emitir documento fiscal eletrônico.

As informações que o contribuinte declara no documento fiscal **têm caráter de confissão**, ou seja, representam o reconhecimento do valor de IBS e CBS que ele próprio informou como devido.

A obrigação de emissão de documentos fiscais eletrônicos **aplica-se inclusive**:

- I. A operações imunes, isentas ou contempladas com alíquota zero ou suspensão;
- II. À transferência de bens entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo contribuinte; e
- III. A outras hipóteses previstas no regulamento.

Deixa flexibilidade, permitindo que o **regulamento** (ato normativo posterior, definido em ato conjunto pelo Comitê Gestor do IBS e pela Receita Federal) especifique situações adicionais que também obriguem o uso de documentos fiscais eletrônicos, mesmo que não estejam previstas expressamente na lei.

Base Legal: art. 60 - LC 214/2025.

146

Emissão de Nota Fiscal

Os documentos fiscais eletrônicos relativos às operações com bens ou com serviços **deverão ser compartilhados com todos os entes federativos** no momento da autorização ou da recepção, com utilização de padrões técnicos uniformes.



A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **ficam obrigados a:**

- I. Adaptar os sistemas autorizadores e aplicativos de emissão simplificada de documentos fiscais eletrônicos vigentes para utilização de **leiaute padronizado**, que permita aos contribuintes informar os dados relativos ao IBS e à CBS, necessários à apuração desses tributos; e
- II. Compartilhar os documentos fiscais eletrônicos, após a recepção, validação e autorização, com o ambiente nacional de uso comum do Comitê Gestor do IBS e das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Base Legal: art. 62 - LC 214/2025.

147

Emissão de Nota Fiscal – NF-e - NFC-e

nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx

BRASIL Simplifique! Comunica BR Participe Acesso à Informação Legislação Canais

Conheça a NF-e Serviços Legislação Documentos Downloads Área Restrita Documentos e outros

Você está aqui: Página Principal

Conheça a NF-e

Este portal tem como objetivo a divulgação de informações sobre a Nota Fiscal eletrônica, coordenada pelo ENCAT e desenvolvida em parceria com a Receita Federal do Brasil, tendo como finalidade a alteração da sistemática atual de emissão da nota fiscal em papel por nota fiscal eletrônica com validade jurídica para todos os fins. Saiba mais...

Serviços mais Acessados

- Consultar NF-e
- Consultar Inutilização
- Consultar Disponibilidade
- Manifestação Destinatário

Estatísticas da NF-e

NF-e Autorizadas: 51.396 bilhões
Número de Emissores: 2.614 milhões

... saiba mais

Área Restrita do Fisco Central de Atendimento Perguntas Frequentes Portais e Secretarias

Portais Estaduais da NF-e Selecionar
Secretarias de Fazenda Selecionar

Visite

148

Emissão de Nota Fiscal – CT-e

The screenshot shows the homepage of the CT-e portal. At the top, there's a navigation bar with links for Simplifique!, Comunica BR, Participe, Acesso à informação, Legislação, Canais, and a search bar. Below the navigation is a banner for 'CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO'. The main content area features a section titled 'Conheça o CT-e' with a message about the portal's purpose and a link to 'saiba mais...'. To the right, there's a sidebar with 'Estatísticas do CT-e' (CT-e Autorizados: 16,671 bilhões; Número de Emissões: 118,947 mil) and links for Área Restrita do Fisco, Central de Atendimento, Perguntas Frequentes, and Portais e Secretarias. A yellow footer bar on the right side contains the number '149'.

Emissão de Nota Fiscal – NFS-e

The screenshot shows the homepage of the NFS-e portal. At the top, there's a navigation bar with links for Órgãos do Governo, Acesso à Informação, Legislação, Acessibilidade, Entrar com gov.br, and a search bar. Below the navigation is a banner for 'Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica'. The main content area features the 'Receita Federal' logo and the 'NFSe' logo. A yellow footer bar on the right side contains the number '150'.

Cronograma de Implantação

Nota Fiscal Eletrônica - NF-e
Reforma Tributária – Lei Complementar nº 214/2025
NT 2025.002-RTC



Detalhamento do Cronograma

Datas para CRT 3=Regime Normal

	Homologação	Produção
Julho/2025	Preenchimento dos campos IBS/CBS é facultativo. Se preenchidos, as RV serão aplicadas.	Campos do IBS/CBS ainda não implantados. Caso informados, ocasionará erro de schema.
Outubro/2025	Preenchimento dos campos IBS/CBS passa a ser obrigatório para as NF-e com data de emissão maior ou igual a 06/10/2025 e as RV serão aplicadas.	Preenchimento dos campos IBS/CBS é facultativo. Se preenchidos, as RV serão aplicadas. Sem valor jurídico para os novos tributos.
Janeiro/2026	Idem Homologação Outubro/2025.	Preenchimento dos campos IBS/CBS passa a ser obrigatório para as NF-e com data de emissão maior ou igual a 05/01/2026 e as RV serão aplicadas. Com valor jurídico para os novos tributos a partir de 01/01/2026.

As orientações para CRT=1-Simples Nacional, CRT=2-Simples Nacional-Excesso de Sublimite, CRT=4-MEI e Tributação Monofásica serão publicadas em NT futura, tendo em vista que a tributação do IBS/CBS/IS para estes contribuintes ocorre somente a partir de 2027, conforme disposto no Art. 348 da LC 214/25.

Serão necessários, quando do preenchimento da Nota Fiscal, informamos:

- ✓ NCM
- ✓ CST
- ✓ Classificação Tributária

151

Emissão de Nota Fiscal – NF-e

O calendário de inicio se aplica ao regime normal : CRT3 = Lucro Presumido e Lucro Real.

- **Homologação = Ambiente de Teste** ==> Vale destacar que, em Produção, no ano de 2025 as informações de tributação relativas ao IBS, CBS e IS serão opcionais e somente serão validadas se forem preenchidas. A partir de janeiro de 2026, as novas regras de validação referentes a tributação do IBS e da CBS **serão aplicadas**.
- **Produção = Ambiente Oficial** (ainda não foi implantado). Já em homologação, os campos são opcionais até outubro de 2025, e as regras de validação serão aplicadas somente se os campos forem preenchidos. A partir de outubro de 2025, as informações de IBS e CBS passarão a ser exigidas e validadas.
- A partir de 05/01/2026 será o obrigatório o preenchimento de IBS/CBS.

152

Emissão de Nota Fiscal – NFS-e

Fazenda divulga manual com informações sobre novo layout da NFS-e

15/08/2025

Por Redação

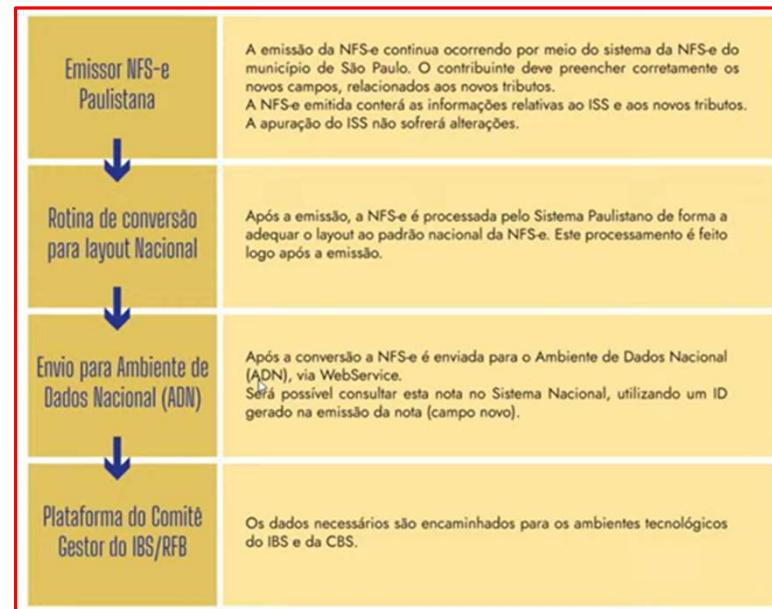
A Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo informa que continua trabalhando nas adaptações da sistemática atual de emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) para compatibilizá-la às alterações previstas na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que deu ensejo à Reforma Tributária do Consumo (RTC) e tomando como base o texto da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Conforme já informado anteriormente, o **município de São Paulo manterá o emissor próprio de notas fiscais**, ou seja, as empresas estabelecidas neste município continuarão a utilizar a NFS-e através do sistema municipal atualmente disponível, seja no endereço eletrônico (<https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/login.aspx>) ou na forma de emissão via webservice, que é utilizada para integrar seus próprios sistemas de informações com o Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos da Prefeitura de São Paulo.

Esclarecemos ainda que a Sistemática de arrecadação do ISS não será alterada em 2026, mas a NFS-e passará a apresentar novos campos para destaque do IBS e da CBS. Nesse contexto, a partir de 01 de janeiro de 2026, a emissão da NFS-e será realizada com campos adicionais relacionados à tributação do IBS e da CBS, e para que ocorra a apuração dos novos tributos, a Prefeitura de São Paulo fará o envio das informações ao ambiente de dados nacional (ADN) para a apuração através do Comitê Gestor do IBS. Abaixo é apresentado um diagrama com a previsão do fluxo de emissão e envio:

153

Emissão de Nota Fiscal – NFS-e



154



PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

COM BASE NA REFORMA TRIBUTÁRIA



155



CENÁRIOS NA INDÚSTRIA



156

Comparativo Indústria

CENÁRIO ATUAL - INDÚSTRIA		CENÁRIO ATUAL - INDUSTRIA	
LUCRO PRESUMIDO	ALÍQUOTA	LUCRO REAL	ALÍQUOTA
ICMS	18,00%	ICMS	18,00%
IPI	5,00%	IPI	5,00%
PIS	0,65%	PIS	1,65%
COFINS	3,00%	COFINS	7,65%
TOTAL CARGA TRIBUTÁRIA	26,65%	TOTAL CARGA TRIBUTÁRIA	32,30%
DIRENÇA DA CARGA TRIBUTÁRIA			5,65%

Nota explicativa

- a) No regime não-cumulativo, ainda que restrito para algumas aquisições, é permitida a utilização de créditos de PIS e Cofins, **o que pode resultar na redução da carga tributária.**
- b) Para apuração de ICMS e IPI, ainda que restrito para algumas aquisições, é permitida a utilização de créditos, **o que pode resultar na redução da carga tributária.**

NOVO CENÁRIO - INDUSTRIA		NOVO CENÁRIO - INDUSRIA	
LUCRO PRESUMIDO	ALÍQUOTA	LUCRO REAL	ALÍQUOTA
IBS	18,00%	IBS	18,00%
CBS	9,50%	CBS	9,50%
TOTAL CARGA TRIBUTÁRIA	27,50%	TOTAL CARGA TRIBUTÁRIA	27,50%
DIRENÇA DA CARGA TRIBUTÁRIA			0,00%

157

Comparativo Indústria

Cenário Atual - Lucro Presumido		Cenário Atual - Lucro Real	
Receitas	100.000,00	Receitas	100.000,00
ICMS	18,00%	ICMS	18,00%
IPI	5,00%	IPI	5,00%
PIS	0,65%	PIS	1,65%
COFINS	3,00%	COFINS	7,60%

Cenário Atual - Lucro Presumido		Novo Cenário - Lucro Real	
Receitas	100.000,00	Receitas	100.000,00
IBS	18,00%	IBS	18,00%
CBS	9,50%	CBCS	9,50%

COMPRAIS		COMPRAIS			
ICMS	18,00%	9.000,00	ICMS	18,00%	9.000,00
IPI	5,00%	2.500,00	IPI	5,00%	2.500,00
PIS	0,65%	-	PIS	1,65%	825,00
COFINS	3,00%	-	COFINS	7,60%	3.800,00

COMPRAIS		COMPRAIS			
IBS	18,00%	9.000,00	IBS	18,00%	9.000,00
CBS	9,50%	4.750,00	CBS	9,50%	4.750,00

APURAÇÃO		APURAÇÃO			
ICMS	18,00%	9.000,00	ICMS	18,00%	9.000,00
IPI	5,00%	2.500,00	IPI	5,00%	2.500,00
PIS	0,65%	500,50	PIS	1,65%	635,25
COFINS	3,00%	2.310,00	COFINS	7,60%	2.926,00
TOTAL A RECOLHER	14.310,50	TOTAL A RECOLHER	15.061,25		
DIFERENÇA	750,75				

APURAÇÃO		APURAÇÃO			
IBS	18,00%	9.000,00	IBS	18,00%	9.000,00
CBS	9,50%	4.750,00	CBS	9,50%	4.750,00
TOTAL A RECOLHER	13.750,00	TOTAL A RECOLHER	13.750,00		
DIFERENÇA	-				

QUADRO COMPARATIVO	PRÉ-REFORMA	PÓS-REFORMA	DIFERENÇA	%
LUCRO PRESUMIDO	14.310,50	13.750,00	560,50	-3,92%
LUCRO REAL	15.061,25	13.750,00	1.311,25	-8,71%



158

CENÁRIOS NO COMÉRCIO

159

Cenário do Comércio

Tributos Atuais

ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços)

PIS/Cofins

Proposta da Reforma Tributária

Substituição do ICMS pelo IBS (Imposto sobre Bens e Serviços)

Substituição por um único imposto (CBS) e alteração nas alíquotas.

Impactos Esperados

Aumento de previsibilidade tributária

Possível redução de custo tributário na cadeia produtiva.

160

Comparativo Comércio

CENÁRIO ATUAL - COMÉRCIO		CENÁRIO ATUAL - COMÉRCIO	
LUCRO PRESUMIDO	ALÍQUOTA	LUCRO REAL	ALÍQUOTA
ICMS	18,00%	ICMS	18,00%
PIS	0,65%	PIS	1,65%
COFINS	3,00%	COFINS	7,65%
TOTAL CARGA TRIBUTÁRIA	21,65%	TOTAL CARGA TRIBUTÁRIA	27,30%
DIRENÇA DA CARGA TRIBUTÁRIA		5,65%	

Nota explicativa

a) No regime não-cumulativo, ainda que restrito para algumas aquisições, é permitida a utilização de créditos de PIS e Cofins, o que pode resultar na redução da carga tributária.

NOVO CENÁRIO - COMÉRCIO		NOVO CENÁRIO - COMÉRCIO	
LUCRO PRESUMIDO	ALÍQUOTA	LUCRO REAL	ALÍQUOTA
IBS	18,00%	IBS	18,00%
CBS	9,50%	CBS	9,50%
TOTAL CARGA TRIBUTÁRIA	27,50%	TOTAL CARGA TRIBUTÁRIA	27,50%
DIRENÇA DA CARGA TRIBUTÁRIA		0,00%	

b) Para apuração de ICMS e IPI, ainda que restrito para algumas aquisições, é permitida a utilização de créditos , o que pode resultar na redução da carga tributária.

161

Comércio

Cenário Atual - Lucro Presumido		Cenário Atual - Lucro Real	
Receitas	100.000,00	Receitas	100.000,00
ICMS	18,00%	ICMS	18,00% 9.000,00
PIS	0,65%	PIS	1,65% 1.650,00
COFINS	3,00%	COFINS	7,60% 7.600,00

Cenário Atual - Lucro Presumido		Novo Cenário - Lucro Real	
Receitas	100.000,00	Receitas	100.000,00
IBS	18,00%	IBS	18,00% 18.000,00
CBS	9,50%	CBS	9,50% 9.500,00

COMPRA		COMPRA			
ICMS	18,00%	9.000,00	ICMS	18,00%	9.000,00
IPI	5,00%	2.500,00	IPI	5,00%	2.500,00
PIS	0,65%	-	PIS	1,65%	825,00
COFINS	3,00%	-	COFINS	7,60%	3.800,00

COMPRA		COMPRA			
IBS	18,00%	9.000,00	IBS	18,00%	9.000,00
CBS	9,50%	4.750,00	CBS	9,50%	4.750,00

APURAÇÃO		APURAÇÃO			
ICMS	18,00%	9.000,00	ICMS	18,00%	9.000,00
PIS	0,65%	533,00	PIS	1,65%	676,50
COFINS	3,00%	2.460,00	COFINS	7,60%	3.116,00
TOTAL A RECOLHER	11.993,00	TOTAL A RECOLHER	12.792,50		
DIFERENÇA	799,50				

APURAÇÃO		APURAÇÃO			
IBS	18,00%	9.000,00	IBS	18,00%	9.000,00
CBS	9,50%	4.750,00	CBS	9,50%	4.750,00
TOTAL A RECOLHER	13.750,00	TOTAL A RECOLHER	13.750,00		
DIFERENÇA	-				

QUADRO COMPARATIVO	PRÉ-REFORMA	PÓS-REFORMA	DIFERENÇA	%
LUCRO PRESUMIDO	11.993,00	13.750,00	- 1.757,00	14,65%
LUCRO REAL	12.792,50	13.750,00	- 957,50	6,96%



162

CENÁRIOS NA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

163

Comparativo Prestação de Serviço

Tributos Atuais

ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)
ICMS (se houver comércio de bens)
PIS/Cofins

Proposta da Reforma Tributária

Substituição do ISS pelo IBS, com possível ajuste nas alíquotas para serviços
Inclusão do IBS em todos os tipos de transações (mercadorias e serviços)
Substituição por um único imposto (CBS) e alteração nas alíquotas.

Impactos Esperados

Ajustes nas alíquotas podem impactar setores com maior valor agregado.
Potencial redução de custos para empresas de serviços.
Possível redução de custo tributário na cadeia produtiva.

164

Comparativo Prestação de Serviço

CENÁRIO ATUAL - SERVIÇO		CENÁRIO ATUAL - SERVIÇO	
LUCRO PRESUMIDO	ALÍQUOTA	LUCRO REAL	ALÍQUOTA
TRIBUTO		TRIBUTO	
ISS	5,00%	ISS	5,00%
PIS	0,65%	PIS	1,65%
COFINS	3,00%	COFINS	7,65%
TOTAL CARGA TRIBUTÁRIA	8,65%	TOTAL CARGA TRIBUTÁRIA	14,30%
DIRENÇA DA CARGA TRIBUTÁRIA		5,65%	

NOVO CENÁRIO - SERVIÇO		NOVO CENÁRIO - CERVIÇO	
LUCRO PRESUMIDO	ALÍQUOTA	LUCRO REAL	ALÍQUOTA
TRIBUTO		TRIBUTO	
IBS	18,00%	IBS	18,00%
CBS	9,50%	CBS	9,50%
TOTAL CARGA TRIBUTÁRIA	27,50%	TOTAL CARGA TRIBUTÁRIA	27,50%
DIRENÇA DA CARGA TRIBUTÁRIA		0,00%	

Nota explicativa

- a) No regime não-cumulativo, ainda que restrito para algumas aquisições, é permitida a utilização de créditos de PIS e Cofins, o que pode resultar na redução da carga tributária.
- b) O crédito será repassado conforme destacado nos campos próprios de IBS e CBS
- c) Será permitida ao contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS a apropriação de créditos do IBS e da CBS correspondentes aos valores desses tributos pagos na aquisição de bens e de serviços de optante pelo Simples Nacional, em montante equivalente ao devido por meio desse regime

165

Prestação de Serviço

Cenário Atual - Lucro Presumido		Cenário Atual - Lucro Real	
Receitas	100.000,00	Receitas	100.000,00
ISS	5,00% 5.000,00	ISS	5,00% 5.000,00
PIS	0,65% 650,00	PIS	1,65% 1.650,00
COFINS	3,00% 3.000,00	COFINS	7,60% 7.600,00

Cenário Atual - Lucro Presumido		Novo Cenário - Lucro Real	
Receitas	100.000,00	Receitas	100.000,00
IBS	18,00%	IBS	18,00%
CBS	9,50%	CBS	9,50%

COMPRA		COMPRA	
COMPRAS	50.000,00	COMPRAS	50.000,00
ISS	-	ISS	0,00% -
PIS	1,65% -	PIS	1,65% 825,00
COFINS	3,00% -	COFINS	7,60% 3.800,00

COMPRA		COMPRA	
IBS	18,00%	IBS	18,00% 9.000,00
CBS	9,50%	CBS	9,50% 4.750,00

APURAÇÃO		APURAÇÃO	
ISS	18,00% 5.000,00	ISS	5,00% 5.000,00
PIS	0,65% 650,00	PIS	1,65% 825,00
COFINS	3,00% 3.000,00	COFINS	7,60% 3.800,00
TOTAL A RECOLHER	8.650,00	TOTAL A RECOLHER	9.625,00
DIFERENÇA	975,00		

APURAÇÃO		APURAÇÃO	
IBS	18,00% 9.000,00	IBS	18,00% 9.000,00
CBS	9,50% 4.750,00	CBS	9,50% 4.750,00
TOTAL A RECOLHER	13.750,00	TOTAL A RECOLHER	13.750,00
DIFERENÇA	-		

QUADRO COMPARATIVO	PRÉ-REFORMA	PÓS-REFORMA	DIFERENÇA	%
LUCRO PRESUMIDO	8.650,00	13.750,00	-	5.100,00 58,96%
LUCRO REAL	9.625,00	13.750,00	-	4.125,00 30,00%



166

PROPOSTA PARA

CONTABILIZAÇÕES

167

Operações: Compra e Venda a Prazo

NOTA FISCAL – COMPRA A PRAZO			
MERCADORIAS	QUANTIDADE	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
Bicicleta	500	1.000,00	500.000,00
IVA	28%		140.000,00
TOTAL DA NOTA			640.000,00

CONTABILIZAÇÃO – COMPRA A PRAZO		
Débito	Crédito	
Débito	Estoque Mercadorias (AC)	500.000,00
Débito	IVA a Compensar (AÑC) até Pg For	140.000,00
Crédito	Fornecedor (PC)	640.000,00

NOTA FISCAL – VENDA A PRAZO			
MERCADORIAS	QUANTIDADE	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
Bicicleta	350	2.100,00	735.000,00
IVA	28%		205.800,00
TOTAL DA NOTA			940.800,00

CONTABILIZAÇÃO – VENDA A PRAZO 60 UNIDADE		
Débito	Crédito	
Débito	Duplicatas a Receber (AC)	735.000,00
Débito	IVA a Compensar (AÑC)	205.800,00
Crédito	Receita de Vendas (RES)	735.000,00
Crédito	IVA a Recolher (PC) Regime Caixa	205.800,00
Débito	CMV (RES)	350.000,00
Crédito	Estoque Mercadorias (AC)	350.000,00

168

O IVA está no longo prazo, pois o direito de compensação só surge com o evento financeiro, ou seja, no momento em que o cliente efetuar o pagamento ou quando eu quitar o fornecedor

Demonstrações Financeiras

DRE	
Receita Vendas	735.000,00
(-) CMV	350.000,00
(=) LUCRO	385.000,00

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO	
Duplicata a Receber	735.000	Fornecedor	640.000
Estoque Mercadoria	150.000	IVA a Recolher	205.800
AÑC		PL	
IVA a Comp. Compra	140.000	Lucro	385.000
IVA a Comp. Vendas	205.800		
TOTAL	1.230.800	TOTAL	1.230.800

169

Operação: Recebimento do Cliente e Pagamento ao Fornecedor

CONTABILIZAÇÃO – RECEBIMENTO DA VENDA		
Débito	Banco Conta Corrente (AC)	735.000,00
Crédito	Duplicatas a Receber (AC)	735.000,00

CONTABILIZAÇÃO – PAGAMENTO AO FORNECEDOR		
Débito	Fornecedor (PC)	640.000,00
Crédito	Banco Conta Corrente (AC)	640.000,00

RAZONETE – BANCO C/C	
735.000,00	640.000,00
95.000,00	

Quando for realizar o pagamento a plataforma do SP fará a compensação.

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO		PASSIVO	
Banco C/C	95.000	Fornecedor	-
Duplicatas a Receber	-	IVA a Recolher	205.800
Estoque Merc.	150.000		
IVA a Compensar	140.000	PL	
IVA a Comp. Compra	205.800	Lucro	385.000
AÑC	-		
TOTAL	590.800	TOTAL	590.800

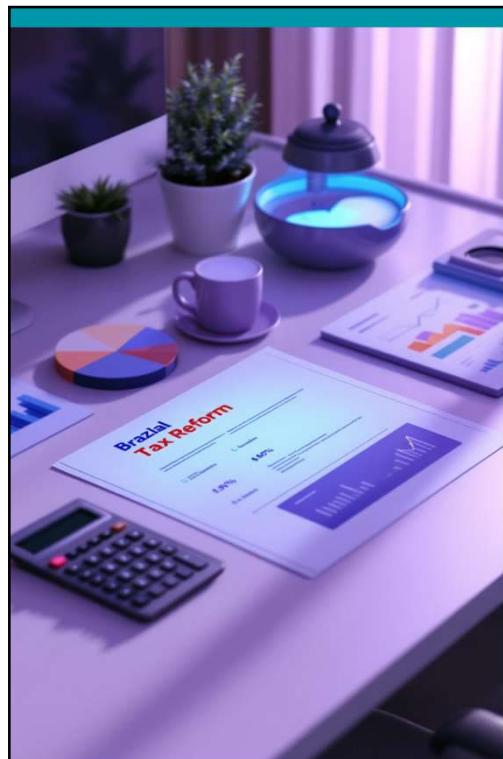
170

Operação: Venda a Vista de 20 Bicicletas			
NOTA FISCAL – VENDA A VISTA			
MERCADORIAS	QUANTIDADE	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
Bicicleta	20	2.100,00	42.000,00
IVA	28%		11.760,00
TOTAL DA NOTA			53.760,00

CONTABILIZAÇÃO – VENDA A VISTA DE 20 BICICLETAS			
Débito	Banco Conta Corrente		42.000,00
Débito	IVA a Compensar (AÑC)		11.760,00
Crédito	Receita de Vendas (RES)		42.000,00
Crédito	IVA a Recolher (PC) Regime Caixa		11.760,00

DRE			
ATIVO		PASSIVO	
Receita Vendas	42.000,00		
(-) CMV	20.000,00		
(=) LUCRO	22.000,00		

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO		PASSIVO	
Banco C/C	137.000	Fornecedor	-
Duplicatas a Receber	-	IVA a Recolher	-
Estoque Merc.	130.000		
IVA a Compensar	140.000	PL	
IVA a Comp. Compra		Lucro	385.000
		Lucro atual	22.000
AÑC	-		
TOTAL	407.000	TOTAL	407.000



Tributação de Adiantamento na Reforma Tributária – LC 214/2025

A Lei Complementar nº 214/2025, que regulamenta pontos centrais da Reforma Tributária, trouxe mudanças relevantes para empresas que recebem valores antecipados.

Com a criação da **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)**, todo adiantamento recebido passa a ser tributado de imediato, independentemente da futura entrega do bem ou da prestação do serviço (Art. 58).

Tributação de Adiantamento na Reforma Tributária – LC 214/2025

Como era antes (PIS/COFINS):

- Em muitos casos, os adiantamentos **só eram tributados no momento da entrega** do produto ou serviço.
- Isso permitia **postergar o recolhimento** do tributo.

Como será (CBS):

- O simples **recebimento do valor já gera a obrigação de recolher** a CBS.

Exemplo prático:

- Empresa recebe R\$ 100 mil em janeiro pela venda de um equipamento que será entregue em junho.
- **Antes:** tributação ocorreria apenas em junho (na entrega).
- **Agora:** a CBS deve ser recolhida já em **janeiro**, no momento do recebimento do adiantamento.



Impactos Principais da Tributação de Adiantamentos

- **Fluxo de Caixa:** antecipação do pagamento da CBS pode pressionar o capital de giro → necessidade de provisões específicas.

- **Documentação Fiscal:** obrigatoriedade de registro do recebimento, mesmo sem nota de venda → ajustes em ERP e sistemas contábeis.

- **Crédito do Comprador:** crédito só poderá ser aproveitado após a entrega do bem ou serviço → risco de descompasso entre as partes.

- **Contratos:** necessidade de revisão para prever o repasse da CBS ou cláusulas de reequilíbrio financeiro nos pagamentos antecipados.

Ações Recomendadas

- | | | |
|---|--|---|
| ▪ Reorganizar os fluxos de pagamento e entrega nos contratos, prevenindo impactos da tributação antecipada. | ▪ Atualizar sistemas fiscais e contábeis para refletir corretamente a CBS sobre adiantamentos. | ▪ Promover treinamentos integrados para as equipes fiscal, contábil e jurídica. |
| ▪ Reavaliar políticas de preços e margens, considerando os novos efeitos da CBS. | ▪ Contar com o apoio do contador/consultor para ajustes imediatos e monitoramento contínuo. | |
- CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**
- **2026: Início da CBS com alíquota teste de 1%.**
 - **2027 : Início da CBS com eliminação do PIS, COFINS, redução a zero do IPI.**
 - **2029 a 2032: Aumento progressivo da IBS e substituição gradual do ICMS e ISS.**
 - **2033: IBS assume integralmente o lugar do ICMS e ISS. Reforma plenamente implantada!**

175



Ações Recomendadas

CONCLUSÃO

A tributação imediata de adiantamentos representa uma mudança **estrutural e irreversível**. Exige:

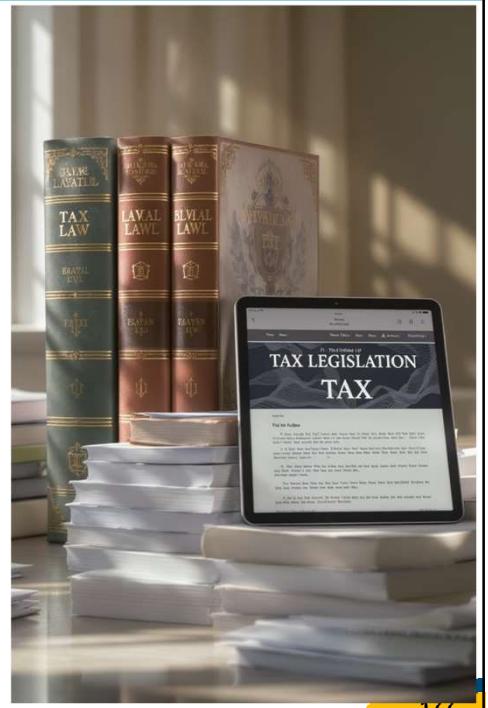
- Planejamento financeiro rigoroso;
- Adequações fiscais alinhadas à legislação;
- Renegociação contratual para mitigar riscos.

Ignorar essas adaptações pode resultar em autuações fiscais, comprometimento do fluxo de caixa e perda de competitividade.

176

Regra Polêmica da Reforma: Creditamento de CBS/IBS

- Direito ao crédito **condicionado ao efetivo pagamento** na etapa anterior
- Contribuinte vira “**fiscal**” do fornecedor → insegurança jurídica
- Jurisprudência atual: crédito nasce da **incidência**, não do pagamento
- Risco de **ruptura no sistema vigente**
- Alta probabilidade de **judicialização**
- **Impacto prático:** Empresas podem perder créditos mesmo cumprindo suas obrigações



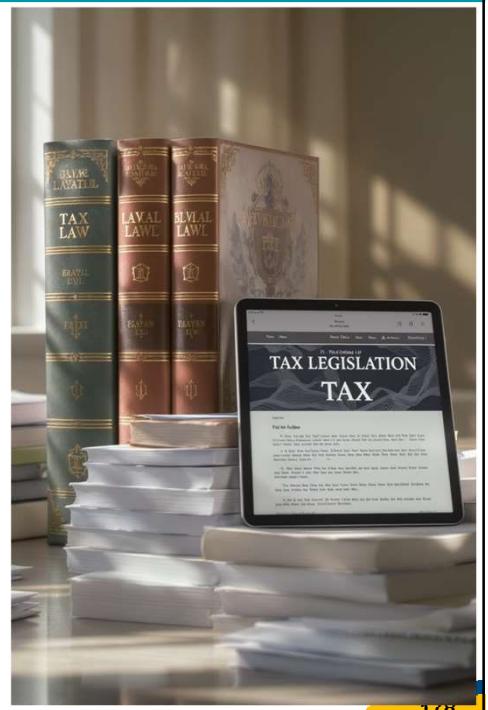
177

O Futuro Planejamento Empresarial com a Reforma Tributária

A Reforma Tributária não é apenas uma mudança de tributos... Ela é, sobretudo, uma mudança no modelo de negócios das empresas."

Todas as organizações vão precisar rever **como compram, como vendem, como formam preços, como calculam margens e como projetam o fluxo de caixa**.

Não se trata de “se” isso vai acontecer... mas de “quando” e “como” cada empresa vai reagir.



178

O Desafio das Empresas

- Cada empresa terá de avaliar se a sua operação hoje **gera créditos tributários de forma eficiente** ou se, na verdade, está perdendo competitividade.
- Muitas terão que **reestruturar processos inteiros**: compras, vendas, precificação, contratos, logística.
- E isso exige tempo, exige diagnóstico, exige planejamento.

E aqui surge a grande pergunta:
Quem vai ajudar as empresas a
enxergar isso tudo?



179

O Papel das Pessoas e da Cultura

Mudar processos é difícil.
Mudar **cultura e comportamento de equipe** é ainda mais desafiador.

- Haverá resistência.
- Será necessário treinar, capacitar, validar, testar.
- Orçamento, compras, suprimentos, contas a pagar, contas a receber, comercial, novos negócios... todos terão que estar alinhados.

- De nada adianta o contador ou advogado entender a Reforma Tributária... se a equipe interna da empresa não entender o que precisa ser mudado.

180

Oportunidade Para o Contador

E é aqui que entra a **grande oportunidade para o profissional contábil**.

Quem melhor do que o contador para ajudar a empresa a:

- ✓ Fazer um bom diagnóstico,
- ✓ Planejar os ajustes necessários,
- ✓ Capacitar pessoas,
- ✓ E acompanhar a implementação das mudanças?

O contador pode, e deve, ser o **braço direito do empresário** nesse processo.



O Divisor de Águas

A Reforma Tributária será um verdadeiro divisor de águas:

- **Empresas que procrastinarem, terceirizarem responsabilidades ou “pagarem para ver”** podem comprometer margens, perder mercado, sangrar o caixa e até quebrar.
- Já as que **se anteciparem, criarem um plano de ação ágil e estruturado**, vão se fortalecer, conquistar espaço e até expandir seus impérios.
- A diferença entre o sucesso e o fracasso das empresas estará diretamente ligada à **velocidade e à qualidade da adaptação**.

A Reforma Traz o Desafio.... E o seu Escritório de Contabilidade Traz a Solução !



- A Reforma Tributária já chegou e vai impactar diretamente o dia a dia das empresas.
- E a grande pergunta é: **a sua empresa está preparada para enfrentar essas mudanças?**
- Com uma equipe de contadores ao seu lado, **você contará com um consultor estratégico** para orientar decisões, minimizar riscos e potencializar oportunidades
- Porque, mais do que nunca... **o futuro da sua empresa dependerá das escolhas certas, feitas com apoio contábil especializado.**

183



Prof. Arnóbio Durães
Consultor Financeiro, Tributário, Contábil e Societário
E-mail: atualtax@gmail.com / consultoria.duraes@gmail.com
Celular: (11) 9.9938-7319

CURSOS IN COMPANY

PONTUADOS CRC

- Preparatório para o Fechamento de Balanço de 2025.
- Planejamento Tributário – Melhor opção para empresas em 2026
- Lucro Real - Conceituação, Aplicação Prática e Inovações.
- Lucro Presumido - Conceituação, Aplicação Prática e Inovações.
- Simples Nacional – Inovações e Planejamento Tributário para 2026.
- DCTFWEB – Nova Sistemática de Geração dos DARF's.
- Retenções na Fonte – PIS, COFINS, IRRF e Contribuições Previdenciárias.
- EFD-REINF - Nova Obrigação Acessória a partir de 2025.
- DFC - Abordagem Prática com Exemplos e realização de Exercícios.
- Impostos Diferido – Aplicação Prática com Desenvolvimento de Exercícios.
- Ativo Imobilizado – Contabilizações e reflexos Fiscais/Tributários
- IFRS 16 - Contabilizações de Arrendamento
- Imersão em IFRS

184

Referências

- Brasil (2025) Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária.
- Brasil (2024) Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68 de 25 de abril de 2024. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.
- Brasil (2024) Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 108 de 05 de junho de 2024. Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.
- Brasil (2023) Emenda Constitucional nº 132 de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional.
- Brasil (2002) Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica.

185

Referências

- Brasil (2022) Receita Federal do Brasil, Instrução Normativa RFB nº 2121 de 15 de dezembro de 2022. Consolida as normas sobre a apuração, a cobrança, a fiscalização, a arrecadação e a administração da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.
- Brasil (2022) Receita Federal do Brasil, Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17 de outubro de 2022. Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da RFB.
- Brasil (2019) Proposta de Emenda Constitucional (PEC) Nº 45 de 03 de abril de 2019. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.
- Brasil (2018) Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
- Brasil (2003) Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003. Altera legislação tributária federal e da outras providências.
- Brasil (1988) Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 5 de outubro de 1988.
- Brasil (2025) - RFB – site Receita Federal do Brasil
- Conselho Federal de Contabilidade - Curso Reforma Tributária Descomplicada. Prof. Angelo Costa

186



**MUITO OBRIGADO
E UMA
EXCELENTE SEMANA !**



consultoria.duraes@gmail.com



[@arnobioduraes](https://www.instagram.com/arnobioduraes)